



**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 1809/2025 Cód. Verificador: C79IJF87**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.614-068  
**Cidade:** Marameleiro **Estado:** PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 11/08/2025 11:13  
**Previsão:** 10/09/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 3525-8100

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

Requer autorização para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba - PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

*Requerente*

**DAVERSON COLLE DA SILVA**

*Funcionário(a)*

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>2</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 11 de agosto de 2025.

## Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1809/2025

**Requerimento nº 031/2025 – Departamento de Administração e Planejamento**

**Requerimento nº 030/2025 – Departamento de Assistência Social**

**Requerimento nº 039/2025 – Departamento de Educação e Cultura**

**Requerimento nº 026/2025 – Departamento de Esportes**

**Requerimento nº 044/2025 – Departamento de Saúde**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

#### Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando Prefeito, Secretário ou Servidores deste Departamento estiverem em viagem a capital do Estado, afim de trabalhos, cursos, reuniões e outros afins.

Desta forma, evita-se que os servidores, secretário ou o prefeito utilizem recursos próprios para posterior ressarcimento.

#### Departamento de Assistência Social

Os itens solicitados irão atender as necessidades do Departamento de Assistência Social, quando servidores lotados no Departamento se deslocam a Capital do Estado em cursos ou a trabalho e se faz necessário abastecer os veículos durante o trajeto. Para evitar que se utilizem recursos próprios para o abastecimento e posteriormente seja resarcido.

#### Departamento de Educação e Cultura

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento do combustível para viagem a capital do Estado, para quando houver necessidade do diretor, servidores do departamento ou mesmo de professores, pais e alunos se dirigirem à capital do Estado, pois se faz necessário abastecer o veículo durante a viagem, evitando assim, que o servidor ou diretor desembolsem recursos próprios para o abastecimento e aguarde para posterior ressarcimento.

Ao contratar uma empresa para fornecer combustíveis, você garante uma logística eficiente e contínua durante as viagens a Curitiba. Isso evita interrupções nas atividades do Departamento, especialmente se os veículos forem essenciais para a realização de eventos, reuniões ou outras atividades. Também permite estabelecer contratos e acordos de preços, proporcionando maior previsibilidade e controle de custos com combustíveis o que resulta em economias significativas a longo prazo, especialmente se forem realizadas viagens frequentes.

Empresas de fornecimento de combustíveis geralmente oferecem sistemas de monitoramento e relatórios detalhados. Isso possibilita um acompanhamento preciso do consumo de combustível, identificando padrões, possíveis desperdícios e oportunidades para otimização. Essas empresas costumam seguir padrões rigorosos de segurança e conformidade ambiental. Isso contribui para garantir que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com regulamentações locais e nacionais, minimizando riscos ambientais e de segurança. O que garante a qualidade dos combustíveis fornecidos, evita problemas técnicos nos veículos e promove a segurança durante as viagens.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

## Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando o Diretor do departamento ou servidores deste estiverem em viagem a capital do Estado seja em compromissos a trabalho, cursos, reuniões e outros, desta forma, evita-se a necessidade de desembolso de recursos próprios para posterior resarcimento.

## Departamento de Saúde

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis visa atender à necessidade operacional do Departamento de Saúde, garantindo o abastecimento regular e eficiente da frota de veículos vinculada ao setor.

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados — tais como atendimentos de urgência e emergência, transporte sanitário, visitas domiciliares, remoção de pacientes para consultas e exames fora do município — é imprescindível assegurar o pleno funcionamento dos veículos oficiais, em especial ambulâncias e demais meios de transporte vinculados à atenção básica em saúde.

Dessa forma, a aquisição contínua e planejada de combustíveis, especificamente gasolina comum e óleo diesel S-10, configura-se como medida indispensável para a manutenção da regularidade e da eficiência das atividades assistenciais, preventivas e logísticas da rede municipal de saúde.

Além de garantir a continuidade dos serviços, a contratação contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, permitindo maior controle, evitando interrupções operacionais, desperdícios e gastos adicionais com soluções emergenciais. Trata-se, portanto, de ação estratégica que assegura o cumprimento da política pública de saúde, respaldada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## 3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 123.509,10 (cento e vinte e três mil e quinhentos e nove reais e dez centavos).

## 4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a validade dos(as) Contratos / Atas de Registro de Preços em vigência, com vencimento em 09/09/2025.

## 5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

## 6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

## 7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

## 8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 8.1 – Fiscal de Contrato:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Tatiana Stein.  
Idiones Maria Bruni Padilha.  
Mauro Fischer.  
Airton Neri Rama.  
Rudimar Ernandes Walkoviecz.

## 8.2 – Gestor de Contrato:

Rosemari de Oliveira Scolari.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## 9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
**Gestora da Ata de Registro de Preços**  
**Diretora do Departamento de Saúde**

**Tatiana Stein**  
**Fiscal do Contrato**

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e**  
**Cultura**

**Idiones Maria Bruni Padilha**  
**Fiscal do Contrato**

**Gilmar Gehlen**  
**Diretor do Departamento de Administração e**  
**Planejamento**

**Mauro Fischer**  
**Fiscal do Contrato**

**Luana Vergínia Ribas**  
**Diretora do Departamento de Assistência**  
**Social**

**Airton Neri Rama**  
**Fiscal do Contrato**

**Rudimar Ernandes Walkoviecz**  
**Fiscal do Contrato**

**Alan Perseu Krassmann**  
**Diretor do Departamento de Esportes**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <http://lic.jpm.com.br/p1d89f6ee9ff9g>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

Marceleiro, 11 de agosto de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

#### Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando Prefeito, Secretário ou Servidores deste Departamento estiverem em viagem a capital do Estado, afim de trabalhos, cursos, reuniões e outros afins.

Desta forma, evita-se que os servidores, secretário ou o prefeito utilizem recursos próprios para posterior resarcimento.

#### Departamento de Assistência Social

Os itens solicitados irão atender as necessidades do Departamento de Assistência Social, quando servidores lotados no Departamento se deslocam a Capital do Estado em cursos ou a trabalho e se faz necessário abastecer os veículos durante o trajeto. Para evitar que se utilizem recursos próprios para o abastecimento e posteriormente seja resarcido.

#### Departamento de Educação e Cultura

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento do combustível para viagem a capital do Estado, para quando houver necessidade do diretor, servidores do departamento ou mesmo de professores, pais e alunos se dirigirem à capital do Estado, pois se faz necessário abastecer o veículo durante a viagem, evitando assim, que o servidor ou diretor desembolsem recursos próprios para o abastecimento e aguarde para posterior resarcimento.

Ao contratar uma empresa para fornecer combustíveis, você garante uma logística eficiente e contínua durante as viagens a Curitiba. Isso evita interrupções nas atividades do Departamento, especialmente se os veículos forem essenciais para a realização de eventos, reuniões ou outras atividades. Também permite estabelecer contratos e acordos de preços, proporcionando maior previsibilidade e controle de custos com combustíveis o que resulta em economias significativas a longo prazo, especialmente se forem realizadas viagens frequentes.

Empresas de fornecimento de combustíveis geralmente oferecem sistemas de monitoramento e relatórios detalhados. Isso possibilita um acompanhamento preciso do consumo de combustível, identificando padrões, possíveis desperdícios e oportunidades para otimização. Essas empresas costumam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licpjpm.com.br/p920665819dd9f>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

seguir padrões rigorosos de segurança e conformidade ambiental. Isso contribui para garantir que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com regulamentações locais e nacionais, minimizando riscos ambientais e de segurança. O que garante a qualidade dos combustíveis fornecidos, evita problemas técnicos nos veículos e promove a segurança durante as viagens.

## Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando o Diretor do departamento ou servidores deste estiverem em viagem a capital do Estado seja em compromissos a trabalho, cursos, reuniões e outros, desta forma, evita-se a necessidade de desembolso de recursos próprios para posterior resarcimento.

## Departamento de Saúde

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis visa atender à necessidade operacional do Departamento de Saúde, garantindo o abastecimento regular e eficiente da frota de veículos vinculada ao setor.

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados — tais como atendimentos de urgência e emergência, transporte sanitário, visitas domiciliares, remoção de pacientes para consultas e exames fora do município — é imprescindível assegurar o pleno funcionamento dos veículos oficiais, em especial ambulâncias e demais meios de transporte vinculados à atenção básica em saúde.

Dessa forma, a aquisição contínua e planejada de combustíveis, especificamente gasolina comum e óleo diesel S-10, configura-se como medida indispensável para a manutenção da regularidade e da eficiência das atividades assistenciais, preventivas e logísticas da rede municipal de saúde.

Além de garantir a continuidade dos serviços, a contratação contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, permitindo maior controle, evitando interrupções operacionais, desperdícios e gastos adicionais com soluções emergenciais. Trata-se, portanto, de ação estratégica que assegura o cumprimento da política pública de saúde, respaldada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licpm.com.br/p920665819df9f>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

7

ESTADO DO PARANÁ

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	23.350	Litros	<b>DIESEL S-10</b> <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Assistência Social: R\$ 2.114,00 Educação: R\$ 6.040,00 Saúde: R\$ 132.880,00
2	8.100	Litros	<b>GASOLINA COMUM</b> <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Administração: R\$ 5.005,00 Assistência Social: R\$ 1.365,00 Esportes: R\$ 1.007,50 Educação: R\$ 3.022,50 Saúde: R\$ 42.250,00

### Departamento de Administração e Planejamento

Quanto ao quantitativo, o valor estipulado foi adequado por análise ao consumo dos últimos anos, havendo uma redução de aproximadamente 60%, sendo que havia uma superestimativa em relação a realidade utilizada.

### Departamento de Assistência Social

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2022, nº 031/2023 e nº 027/2024 com vigência até 09/09/2025.

### Departamento de Educação e Cultura

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 027/2024 e também de acordo com o aumento das demandas a serem atendidas pelo pregão.

### Departamento de Esportes

Quanto ao quantitativo, o valor estipulado foi adequado por análise ao consumo dos últimos anos, considerando que as viagens do departamento são esporádicas, sem uma frequência constante, e suficiente para os próximos 12 meses.

### Departamento de Saúde

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2022, nº 031/2023 e nº 027/2024 com vigência até 09/09/2025.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 123.509,10 (cento e vinte e três mil e quinhentos e nove reais e dez centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precisar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, comprehende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

<b>RISCO 01</b>		
<b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.		
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.		Departamentos Requisitantes
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.		Gestor do Contrato
<b>RISCO 02</b>		
<b>Descrição / Dano:</b> Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.		
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Priorização do processo licitatório.		Setor de Licitação
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.		Gestor do Contrato
<b>RISCO 03</b>		
<b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.		
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.		Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.		Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
<b>RISCO 04</b>		
<b>Descrição / Dano:</b> Inéria frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.		
Probabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <http://licjm.com.br/p920665819d9f9>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

Impacto:  Baixa  Média  Alta

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>RISCO 05</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
<b>Probabilidade:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
Diretora do Departamento de Saúde

**Luana Vergínia Ribas**  
Diretora do Departamento de Assistência Social

**Helena Heckler**  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

**Alan Perseu Krassmann**  
Diretor do Departamento de Esportes

**Gilmar Gehlen**  
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://icpm.com.br/p920665819d9f9>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

Marceleiro, 11 de agosto de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
1	<b>DIESEL S-10</b> <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Assistência Social: R\$ 2.114,00 Educação: R\$ 6.040,00 Saúde: R\$ 132.880,00	0,10%	141.034,00
2	<b>GASOLINA COMUM</b> <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Administração: R\$ 5.005,00 Assistência Social: R\$ 1.365,00 Esportes: R\$ 1.007,50 Educação: R\$ 3.022,50 Saúde: R\$ 42.250,00	0,10%	52.650,00
<b>Valor Total Estimado</b>			<b>193.684,00</b>

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

#### Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando Prefeito, Secretário ou Servidores deste Departamento estiverem em viagem a capital do Estado, afim de trabalhos, cursos, reuniões e outros afins.

Desta forma, evita-se que os servidores, secretário ou o prefeito utilizem recursos próprios para posterior resarcimento.

Quanto ao quantitativo, o valor estipulado foi adequado por análise ao consumo dos últimos anos, havendo uma redução de aproximadamente 60%, sendo que havia uma superestimativa em relação a realidade utilizada.

#### Departamento de Assistência Social





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os itens solicitados irão atender as necessidades do Departamento de Assistência Social, quando servidores lotados no Departamento se deslocam a Capital do Estado em cursos ou a trabalho e se faz necessário abastecer os veículos durante o trajeto. Para evitar que se utilizem recursos próprios para o abastecimento e posteriormente seja resarcido.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2022, nº 031/2023 e nº 027/2024 com vigência até 09/09/2025.

## Departamento de Educação e Cultura

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento do combustível para viagem a capital do Estado, para quando houver necessidade do diretor, servidores do departamento ou mesmo de professores, pais e alunos se dirigirem à capital do Estado, pois se faz necessário abastecer o veículo durante a viagem, evitando assim, que o servidor ou diretor desembolsem recursos próprios para o abastecimento e aguarde para posterior resarcimento.

Ao contratar uma empresa para fornecer combustíveis, você garante uma logística eficiente e contínua durante as viagens a Curitiba. Isso evita interrupções nas atividades do Departamento, especialmente se os veículos forem essenciais para a realização de eventos, reuniões ou outras atividades. Também permite estabelecer contratos e acordos de preços, proporcionando maior previsibilidade e controle de custos com combustíveis o que resulta em economias significativas a longo prazo, especialmente se forem realizadas viagens frequentes.

Empresas de fornecimento de combustíveis geralmente oferecem sistemas de monitoramento e relatórios detalhados. Isso possibilita um acompanhamento preciso do consumo de combustível, identificando padrões, possíveis desperdícios e oportunidades para otimização. Essas empresas costumam seguir padrões rigorosos de segurança e conformidade ambiental. Isso contribui para garantir que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com regulamentações locais e nacionais, minimizando riscos ambientais e de segurança. O que garante a qualidade dos combustíveis fornecidos, evita problemas técnicos nos veículos e promove a segurança durante as viagens.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 027/2024 e também de acordo com o aumento das demandas a serem atendidas pelo pregão.

## Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando o Diretor do departamento ou servidores deste estiverem em viagem a capital do Estado seja em compromissos a trabalho, cursos, reuniões e outros, desta forma, evita-se a necessidade de desembolso de recursos próprios para posterior resarcimento.

Quanto ao quantitativo, o valor estipulado foi adequado por análise ao consumo dos últimos anos, considerando que as viagens do departamento são esporádicas, sem uma frequência constante, e suficiente para os próximos 12 meses.

## Departamento de Saúde

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis visa atender à necessidade operacional do Departamento de Saúde, garantindo o abastecimento regular e eficiente da frota de veículos vinculada ao setor.

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados — tais como atendimentos de urgência e emergência, transporte sanitário, visitas domiciliares, remoção de pacientes para consultas e exames fora do município — é imprescindível assegurar o pleno funcionamento dos veículos oficiais, em especial ambulâncias e demais meios de transporte vinculados à atenção básica em saúde.

Dessa forma, a aquisição contínua e planejada de combustíveis, especificamente gasolina comum e óleo diesel S-10, configura-se como medida indispensável para a manutenção da regularidade e da eficiência das atividades assistenciais, preventivas e logísticas da rede municipal de saúde.

Além de garantir a continuidade dos serviços, a contratação contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, permitindo maior controle, evitando interrupções operacionais, desperdícios e gastos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://licpjpn.com.br/peb7496f9ge7e>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

adicionais com soluções emergenciais. Trata-se, portanto, de ação estratégica que assegura o cumprimento da política pública de saúde, respaldada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2022, nº 031/2023 e nº 027/2024 com vigência até 09/09/2025.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Considerando o interesse da Administração em assegurar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, opta-se por **não realizar o presente certame de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**. Essa decisão encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que permite a não aplicação do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo à execução do objeto.

No caso específico, trata-se de aquisição de combustível, considerada de grande vulto, cuja competitividade plena tende a proporcionar melhores condições de preço e fornecimento. Além disso, foi verificado que, no perímetro de fornecimento pretendido, não há empresas enquadradas como ME/EPP aptas a atender integralmente à demanda. Assim, a restrição à ampla concorrência poderia comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando o interesse público.

### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem ao disposto na Resolução ANP nº 41 que detalha as regras para as atividades econômicas no abastecimento nacional e que **estejam estabelecidas na BR-277 entre os quilômetros 230 a 500 ou nas proximidades da empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, localizada no endereço Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290 – Bairro Jardim Botânico – Curitiba – PR**, sendo esta a pensão contratada pelo Município para hospedagens dos pacientes a consulta em Curitiba. Como a compra de maior representatividade é do Departamento de Saúde, esta pensão é utilizada como referência.

### 4.5. REQUISITOS COMPLEMENTARES:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(ns).

A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:  
E-MAIL da empresa ou responsável;  
WHATSAPP da empresa ou responsável;  
Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.  
O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

Justifica-se a porcentagem inicial de desconto fixada em 0,10% devido à variação entre os preços praticados nos locais de abastecimento e os preços constantes na tabela de valores da ANP, sendo considerado 0,10% uma porcentagem de desconto inicial adequada.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do solicitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/peb7496f9e7e>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Certificado de autorização para revenda de combustíveis automotivos, dentro do prazo de validade, emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em conformidade com a Lei nº 9.478/1997 e a Resolução ANP nº 41/2013, ou norma superveniente que vier substituí-la.

Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critério de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no ANEXO I-A.

O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

## 11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://licp.mpm.com.br/pesquisa/7496f9fe-7e>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
236	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
236		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
Diretora do Departamento de Saúde

**Helena Heckler**  
Diretora do Departamento de Educação e  
Cultura





20

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**Gilmar Gehlen**  
**Diretor do Departamento de Administração e Planejamento**

**Luana Vergínia Ribas**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Alan Perseu Krassmann**  
**Diretor do Departamento de Esportes**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://licp.ijpm.com.br/peb7496f9e7e>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços, própria do Município de Marceleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
  - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
  - Sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO

Com base na pesquisa realizada, optou-se por definir o percentual mínimo de desconto para todos os itens em 0,1%, tendo em vista a abertura de processos licitatórios do Município de Marceleiro, editais de Pregões nº 048/2022, 031/2023 e 027/2024, nos quais foram definidas as porcentagens mínimas de desconto de 0,1%. Verificou-se que os percentuais de descontos registrados nas Atas de Registro de Preços oriundas dos processos licitatórios citados, Pregões nº 048/2022 e 031/2023 foram iguais ao desconto inicial e no Pregão nº 027/2024, obteve-se um desconto maior, porém será mantido o percentual de desconto mínimo inicial dos processos licitatórios.

Conclui-se com base nos editais anteriores e na pesquisa realizada em outros órgãos da Administração Pública, que o percentual de desconto mínimo escolhido é relevante a abertura do edital, sem causar qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para a obtenção do valor máximo estimado, foi utilizado as quantidades com base nos processos licitatórios anteriores do município e previsão da demanda atual. Bem como o valor atualizado aos preços pesquisados na ANP atualizada.

Também foi pesquisado Contratos e Atas de Registro de Preços de outros municípios (anexos) para verificação da compatibilidade de percentuais de desconto e valores pagos por outros órgãos da Administração Pública.

### 4 – MAPA COMPARATIVO DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS OBTIDOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Marmeiro Pregão nº 048/2022	Marmeiro Pregão nº 031/2023	Marmeiro Pregão nº 027/2024
<b>1 – DIESEL S10</b>	0,1%	0,1%	0,1%
<b>2 – GASOLINA COMUM</b>	0,1%	0,1%	0,1%

As porcentagens que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinadas individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pelas cotações e mapeamento das porcentagens que serviram a Administração Pública para definição da porcentagem mínima de desconto para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 11:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lic.mpm.com.br/peb7496f9fe7e>.



# Painel dinâmico

## Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 25/07/2025

Preço semanal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Preço mensal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Combustível:

Óleo Diesel S10 (R\$/l) ▼

Período

01/07/2020 20/07/2025



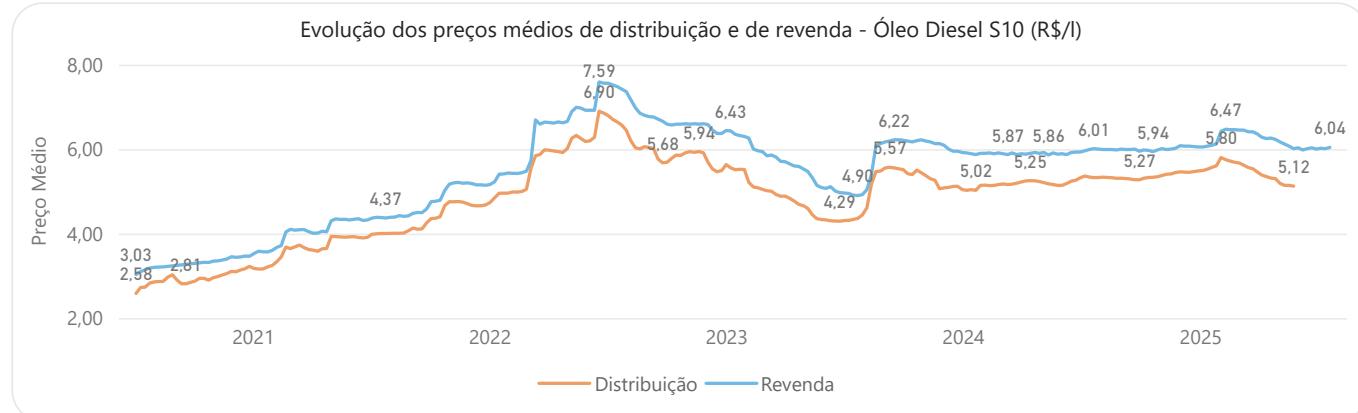
Estado:

PARANA ▼

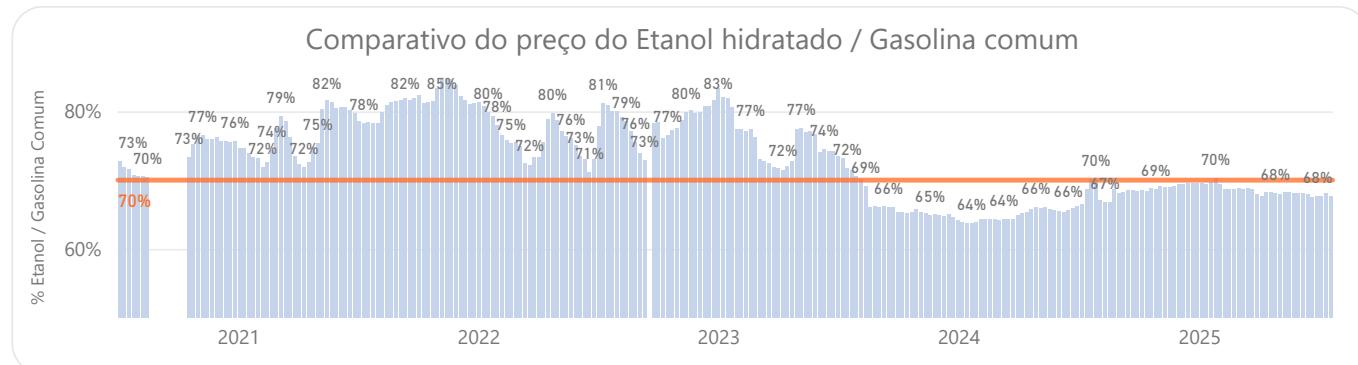
Periodicidade: Semanal - Estados

Paraná

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços

i Notas explicativas

# Painel dinâmico

## Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 25/07/2025

Preço semanal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Preço mensal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Combustível:

Gasolina Comum (R\$/l) ▾

Período

01/07/2020 20/07/2025



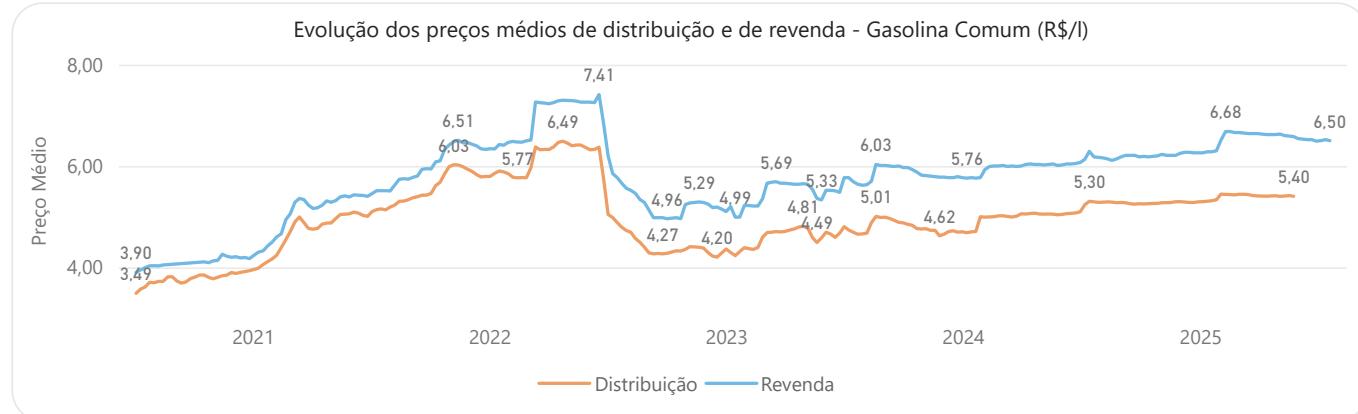
Estado:

PARANA ▾

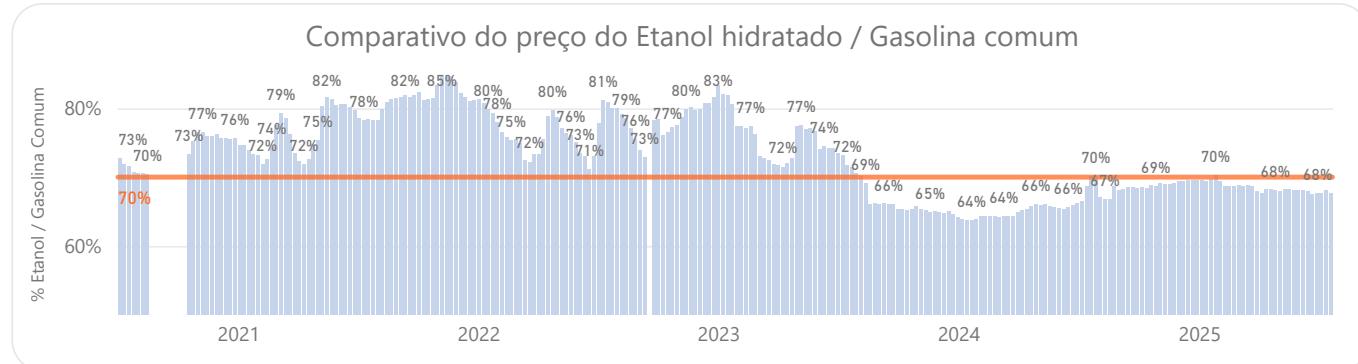
Periodicidade: Semanal - Estados

Paraná

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços

i Notas explicativas



24282

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** POSTO CANAL BATEL LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
1	DIESEL S-10 <b>Marca:</b> Petrobras	0,15	76.889,10
2	GASOLINA COMUM <b>Marca:</b> Petrobras	0,15	46.620,00
<b>Valor Total Estimado</b>			<b>123.509,10</b>

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de setembro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 10 de setembro de 2024.

Marmeiro, 10 de setembro de 2024.

PAULO  
JAIR  
PILATI:5243  
70423953

Assinado de forma digital por PAULO JAIR  
PILATI:5247042395  
Dados: 2024.09.10  
09:09:39 -03'00'

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeiro**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA AUTO POSTO ANILA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.589.255/0001-48, com endereço na Avenida Demétrio Pinzon, 16 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL GIVANILDO TRUMI, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e AUTO POSTO ANILA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.112.780/0001-73, com sede no endereço BR 277 KM 232,5, Bairro Queimadinha na cidade de Fernandes Pinheiro, Paraná neste ato representada por RAFAEL FELIPE SCHUCK, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 008.708.369-86, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 83194634 SSP/PR doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação **Pregão Eletrônico 82/2024**, homologado em 11/12/2024.

Resolvem register os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel comum, etanol e gasolina) quando em viagem à Curitiba - PR, pelo período de doze meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

**Lote 1: GASOLINA COMUM.**

Item	Qtde Estimada	Unidade	Descrição	Percentual de desconto ofertado	Valor Total Estimado
1	10.000	LT	GASOLINA COMUM. DESCRÍÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/GASOLINA PARA VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. SERÁ LEVADO EM CONTA O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO OFERECIDO DE ACORDO COM A PREÇO DA TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) PARA A MÉDIA DO ESTADO DO PARANÁ.	0,10%	65.600,00

**Lote 2: ETANOL HIDRATADO.**

Item	Qtde Estimada	Unidade	Descrição	Percentual de desconto ofertado	Valor Total Estimado
1	2.000	LT	ETANOL HIDRATADO. DESCRÍÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/ETANOL HIDRATADO PARA	0,10%	9.300,00



			VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. SERÁ LEVADO EM CONTA O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO OFERECIDO DE ACORDO COM A PREÇO DA TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) PARA A MÉDIA DO ESTADO DO PARANÁ.		
--	--	--	--	--	--

**Lote 3: DIESEL COMUM.**

Item	Qtde Estimada	Unidade	Descrição	Percentual de desconto ofertado	Valor Total Estimado
1	5.000	LT	DIESEL COMUM. DESCRÍÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/DIESEL COMUM PARA VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. SERÁ LEVADO EM CONTA O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO OFERECIDO DE ACORDO COM A PREÇO DA TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) PARA A MÉDIA DO ESTADO DO PARANÁ.	0,10%	29.000,00

1.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 103.900,00 (cento e três mil novecentos reais), conforme constante na Ata do Pregão Eletrônico nº 82/2024.

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 082/2024**, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº [prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br) - CNPJ 95.589.255/0001-48

Rua Demétrio Pinzon, 16 - Fone: (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná



14.133, de 2021.

**3.4.** Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**4.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreatustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.5.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [financas@bei.pr.gov.br](mailto:financas@bei.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
CNPJ nº 95.589.255/0001-48  
Avenida Demétrio Pinzon, nº 16 – Centro  
Boa Esperança do Iguaçu – PR  
CEP: 85.680-000  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2024

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas

[prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br) - CNPJ 95.589.255/0001-48

Rua Demétrio Pinzon, 16 - Fone: (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná



emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Código Dotação	Descrição Dotação
08	Secretaria de Saúde
001	Fundo Municipal de Saude
0010	Saúde
0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015	SERVIÇOS DE SAUDE
2020	MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE
3339030010100000000	Etanol

08	Secretaria de Saúde
001	Fundo Municipal de Saude
0010	Saúde
0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015	SERVIÇOS DE SAUDE
2020	MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE
3339030010200000000	Gasolina

08	Secretaria de Saúde
001	Fundo Municipal de Saude
0010	Saúde
0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015	SERVIÇOS DE SAUDE
2020	MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE
3339030010300000000	Diesel

02	Secretaria de Governo
001	Secretaria de Governo
0004	Administração
0122	Administração Geral



0002	ATIVIDADES GOVERNAMENTAL E ASSESSORAMENTO
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3339030010200000000	Gasolina

## CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.1.** Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

**8.3.** O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

**8.4.** Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

**8.5.** As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de finanças, devidamente autorizadas pelo

[prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br) - CNPJ 95.589.255/0001-48

Rua Demétrio Pinzon, 16 - Fone: (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná



Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

**8.6.** O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

**8.7.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.8.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.9.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**8.9.1.1. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.9.1.2. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

**8.10.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.11.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A detentora da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.12.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.13.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.1.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.1.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo



CONTRATANTE.

**10.1.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.1.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado.

## 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

**10.2.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.2.3.** Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) Ata/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

**10.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.2.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.10.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**10.2.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).



Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

**10.2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

**10.2.15.** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

**10.2.16.** Durante a vigência do contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade da **Secretaria de Governo Sr. Ivair Dreves**.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**11.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

**11.5.** A gestão da presente Ata ficará a cargo da Secretaria de Saúde, Sra. Jéssica Biavatti.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a)** der causa à inexecução parcial da Ata;
- b)** der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total da Ata;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f)** praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem



acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**III. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata. 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e



contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**d.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**13.2.** O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.3.** Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**13.4.** O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- e) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Boa Esperança do Iguaçu, 11 de dezembro de 2024.

---

RAFAEL FELIPE SCHUCK  
AUTO POSTO ANILA EIRELI  
Contratada

---

GIVANILDO TRUMI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Contratante

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ  
Setor de Contratos

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº108/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sítio à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas, Sr. **Eraldo Alves da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 396.675.029-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 30025636 SSP/PR, nos termos do Decreto Municipal nº397/2022; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 590/22 e 591/22 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2025 – Processo nº93/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:Objeto—

- 1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços **visando a aquisição de combustíveis no trajeto entre os municípios de Ponta Grossa e Curitiba/Região Metropolitana, em atendimento aos veículos pertencentes à frota oficial do Município, a serem adquiridos conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 24/2025, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA**, com sede na cidade de Curitiba – PR, sítio na Avenida Sete de Setembro, nº 6769, Bairro Seminário, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.913.818/0001-59, através de sua representante legal Sra. **Yasmin Ribeiro Milani**, inscrita no CPF/MF sob nº 041.847.149-51 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.790.729-7, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Lote	Item	Especificação	Valor Total	Desconto Mínimo
1	1	GASOLINA COMUM - Gasolina comum. De acordo com o percentual de desconto aplicado sobre os preços médios constantes da Tabela Semanal de divulgação de preços da ANP, ou preço de mercado.	33.600,00	1,01%
2	1	ÓLEO DIESEL S-10 - Diesel S-10. De acordo com o percentual de desconto aplicado sobre os preços médios constantes da Tabela Semanal de divulgação de preços da ANP, ou preço de mercado.	334.500,00	1,01%

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 24/2025, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.
- 1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s) abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes:

Ref. Dotação	Orgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
1764	12.010	0026.0782.0021	2385	Departamento Municipal de Frota Oficial	0	33390300102	Gasolina





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ  
Setor de Contratos**

1764	12.010	0026.0782.0021	2385	Departamento Municipal de Frota Oficial	0	33390300103	Diesel
------	--------	----------------	------	--	---	-------------	--------

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 29/04/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de validade dos contratos se dará até o término da garantia oferecida pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 24/2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto e/ou execução do serviço é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 24/2025.
- 6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Setor de Contratos, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 380, sala 02, Platina Shopping, Centro, nesta cidade, diretamente no setor ou telefone (43)3534-8701, ramal 970, ou pelo e-mail: [contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

- 7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.
- 7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:
  - a) Número do Pregão;
  - b) Quantidade do produto;
  - c) Descrição do produto requisitado;
  - d) Local de entrega;
  - e) Do recebimento;
  - f) Dotação orçamentária onerada;
  - g) Valor;
  - h) Condições de pagamento;
  - i) Penalidades;
  - j) Garantia contratual, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
  - a)descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**  
**Setor de Contratos**

b)inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**8.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)dar causa à inexecução total do contrato;
- c)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

- a)recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b)recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**8.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b)fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.3.2.** A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.4.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

**8.2.4.1.** Para as infrações previstas no item **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**8.2.4.2.** Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**8.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.2.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.6.** O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**  
Setor de Contratos

**9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** desta Ata de Registro de Preços.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) Fornecer e/ou executar o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) A CONTRATADA poderá fornecer combustível diretamente ou permitir por meio de postos credenciados ou a terceiros o devido abastecimento da frota oficial, quando necessário, sendo de total responsabilidade da contratada a execução dos serviços, para assegurar a garantia e qualidade do serviço, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- e) Deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização;
- f) Reservar ao direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários;
- g) Ficará sob a inteira responsabilidade, a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- h) Disponibilizar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, aos veículos pertencentes a frota oficial do município;
- i) Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços, sob pena de sofrer sanções previstas no instrumento contratual;
- j) Disponibilizar de profissionais qualificados para a execução de serviços;
- k) Atender as normas técnicas de descarte, assim responsabilizando-se por qualquer dano causado ao meio ambiente, devido aos serviços executados sob a sua responsabilidade;
- l) Prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta
- m) especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e procedência dos combustíveis;
- o) Emitir nota fiscal dos produtos fornecidos do dia anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais, deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos, a especificação dos veículos que abasteceram, quilometragem atual dos veículos (KM/HRS) e identificação do numero da "Autorização de Abastecimento" entregue no momento do abastecimento.
- q) Encaminhar comprovantes semanalmente dos preços praticados, sendo necessário o encaminho dos registros ao Depto Municipal de Frotas Oficial, a fim de comprovar o preço praticado.
- r) Deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o preço médio semanal dos combustíveis do Município de Santo Antônio da Platina/PR ao consumidor é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**  
**Setor de Contratos**

divulgado pela ANP, por meio de tabela constante do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anj/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrência/precos/levantamento-de-preços-de-combustíveis-últimas-semanas-pesquisadas>.

- s) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- t) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- aa) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- bb) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- cc) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- dd) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos e/ou serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 588/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ  
Setor de Contratos**

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantoniadaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
- 16.2.** Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 24/2025.
- 16.3.** Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

- 17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
- 17.2.** E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ  
Setor de Contratos

Santo Antônio da Platina, 29 de abril de 2025.

**ERALDO ALVES DA SILVA**  
\*\*\*.675.029-\*\*  
29/04/2025 18:33:06  
**SECRETARIO MUN. DE  
SERVICOS E OBRAS  
PUBLICAS**  
**DECRETO Nº 006/2025**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**Eraldo Alves da Silva**  
**Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas**  
**CONTRATANTE**

**POSTO CANAL BATEL** Assinado de forma digital por POSTO  
CANAL BATEL LTDA:10913818000159 Dados: 2025.04.29 12:05:15-03'00'  
LTDA:10913818000159

**POSTO CANAL BATEL LTDA**  
**Yasmin Ribeiro Milani**  
**DETENTORA**

**Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres Port.nº21/2025**  
Departamento Municipal de Frota Oficial

**Testemunhas:**

**RENATA BATISTA DE ALMEIDA**  
\*\*\*.365.439-\*\*  
29/04/2025 13:02:20  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

---

**Renata Batista de Almeida**  
**CPF nº**

**GILTON FAGUNDES**  
\*\*\*.950.099-\*\*  
29/04/2025 13:11:24  
**DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE FROTA  
OFICIAL**  
**DECRETO Nº 024/2025**

**RAQUEL SPITZER**  
\*\*\*.070.409-\*\*  
29/04/2025 13:21:37  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

---

**Raquel Spitzer**  
**CPF nº**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

**PRAZO: 01 (um) ano, de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA ATA É DE R\$ 1.943.525,30**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **AUTO POSTO COMETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 807 - Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.615.542/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, portador do CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: [contabilidade@postoscometa.com.br](mailto:contabilidade@postoscometa.com.br) / (46) 3232-1487), vencedora da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob nº 80/2024, fundamentada na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 , ao Decreto Municipal nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM), ÓLEO DIESEL S-500 PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, **de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o percentual vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES/QUANTIDADES ESTIMADOS

Parágrafo Primeiro: Os valores/quantidades são estimados e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução total, e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do modelo de execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

<b>ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.</b>							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	4105 2664 4106	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PREÇOS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021. E as demais condições estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Quando da nulidade da ata de registro de preços reger-se-á pela disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e dos preços registrados estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

As hipóteses para extinção da área de registro de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)**

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 80/2024** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceira: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quarto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de novembro de 2024.

.....  
 Anderson Manique Barreto  
 Prefeito  
 CONTRATANTE

.....  
 Marcio Luiz Bassetto  
 Auto Posto Cometa Ltda  
 DETENTORA

Testemunhas:

.....  
 .....





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:**

1.1. Registro de Preços para aquisição de combustíveis (Etanol, gasolina comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento de toda a frota. Em regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	% Desc.	Valor Total Estimado
1	75.000	LT	Gasolina Comum	Petrobras	6,19	1,80%	455.893,50
2	10.000	LT	Etanol	Petrobras	4,24	1,80%	41.636,80
3	250.000	LT	Óleo Diesel S-500	Petrobras	5,89	1,80%	1.445.995,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>1.943.525,30</b>

**(Um milhão novecentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**

**Conforme Requisição de Necessidades nº 531/2024 do LC.**

**2. Justificativa:**

2.1. Justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

**3. Justificativa da quantidade estimada:**

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a quantidade utilizada no processo licitatório anterior, bem como a demanda atual, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

3.2. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

3.3. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.4. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

3.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **4. Avaliação do custo:**

- 4.1. O custo total estimado do presente objeto é de R\$ 3.474.150,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo. Sendo que para os itens 1, 2 e 3 o valor total estimado é de **R\$ 1.943.525,30 (Um milhão novecentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, objeto desta ata de registro de preços.
- 4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 4.3. Os custos estimados foram apurados a partir dos valores divulgados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), conforme a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item, praticados no Município de Pato Branco, não sendo possível até a presente data a aferição dos valores praticados pela Média do Estado do Paraná, **Na semana de 15/10/2024 a 21/10/2024**, disponíveis na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco>.
- 4.4. O percentual de desconto mínimo sugerido foi baseado conforme tabela em anexo da comparação dos valores de referência do último valor pago para os valores de referência do presente Termo de Referência.
- 4.5. A Detentora deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto devendo ser fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação conforme divulgado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes as entregas dos combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da Ata Registro de Preços.
- 4.6. Quanto à adoção do critério escolhido de menor preço por item, representado pelo maior percentual de desconto justifica-se que o valor referencial da licitação se refere à tabela divulgada pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP); agência que foi instituída pela Lei nº 11.097/2005 que em seu capítulo IV tem como finalidade de “[...] promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos Bicombustíveis [...]” tendo também como desígnio a “[...] proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.” Optou-se pelos valores publicados no SLP da ANP para o presente processo licitatório, de forma que a utilização do maior percentual de desconto indicado pela proponente deverá ser deduzida do preço médio de venda ao consumidor do valor publicado no SLP.
- 4.7. Utiliza-se o percentual de desconto por ser um critério operacionalmente viável considerando que o valor referencial é um tipo de tabela além de que citado pelo Acórdão nº 818/2008 “já é amplamente adotado e legitimado pelo TCU” e principalmente na contratação de combustíveis.
- 4.8. A utilização de uma porcentagem mínima para o processo é citada conforme entendimento do jurisprudente Joel Menezes Niebuhr, o qual explica que a estipulação de porcentagem não restringe a competitividade, pois apesar de não aparecer descrito “menor preço” propriamente dito, a decorrência do critério de maior desconto é justamente a



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

obtenção da menor oferta sendo ela mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de “maior desconto” para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, P. 311).

4.9. Com isso entende-se possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, de forma que o percentual indicado pela Administração representa o custo máximo que se pretende gastar com a futura contratação.

### **5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:**

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

### **6. Licitação para ampla concorrência:**

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

6.2. Considerando a Lei complementar nº 123/2006 quando não há o mínimo de três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme trata o Art. 49, Item II da Lei complementar nº 123/2006.

6.3. Através de informações colhidas pode se observar que nas últimas licitações realizadas, onde as participantes destes processos são empresas enquadradas como médio e grande porte, não havendo a participação de empresas enquadradas como MPE, devendo assim que o processo licitatório para aquisição de combustível deva ser de ampla participação, não sendo possível considerar exclusividade a MPE.

### **6.4. Justificativa da não Necessidade de Licenças:**

6.4.1. As fundamentações legais para não necessidade de licença nos comodatos são baseados no Art. 3º § 1º da Resolução nº 12 de 21 de março de 2007 da Agencia Nacional de Petróleo Gás Natural e Bicombustíveis – ANP a qual cita que as instalações de ponto de abastecimento de 15 m<sup>3</sup> com sistema aéreo como é o caso estão isentos de autorização:

“Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.”

6.4.2. Bem como também pela Resolução do CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 que em seu art. 1º § 4º cita:

“§ 4º Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m<sup>3</sup>, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.”

### **7. Modelo de execução do objeto:**

#### **7.1. Rotinas, execução/entrega:**

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.
- b) Deve-se descrever exaustivamente a razão da necessidade da solicitação (evidenciar o problema e/ou carência identificada), sob pena de indeferimento do pedido.

7.1.2. A detentora deverá realizar o fornecimento dos produtos constantes dos **itens 1, 2 e 3** no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto em toda a frota do Município, conforme necessidade, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais.

7.1.3. O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

7.1.4. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deve constar:

- 7.1.5. Quantidade de combustível;
- 7.1.6. Preço unitário e preço total;
- 7.1.7. Placa do veículo;
- 7.1.8. Quilometragem atual.

7.1.9. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

7.1.10. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

#### **7.2. Das Especificações, Condições e Prazo do Fornecimento do Item 4 (Óleo Diesel S-10):**

7.2.1. A empresa vencedora, deverá fornecer e instalar em regime de comodato, durante o





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

período de vigência da Ata de Registro de Preços, o tanque de combustível aéreo vertical com capacidade para 14.990 litros, fabricado em aço carbono, com bacia de contenção, 1 (uma) bomba e 1 (um) filtro, em perfeito estado de funcionamento e atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais.

7.2.2. O tanque deverá ser instalado no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - PR e retirado no fim da vigência da Ata de Registro de Preços, por conta da Detentora.

7.2.3. A Detentora deverá realizar com periodicidade, sempre que necessário e/ou solicitado pela Contratante, as manutenções - corretivas e preventivas - no tanque e canalização instalados a fim de manter o bom funcionamento dos mesmos.

7.2.4. O combustível deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

7.2.5. O fornecimento do **Óleo Diesel S-10**, deverá ser feito no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR, em horário de expediente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva autorização de Compras.

7.2.6. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

### 7.3. Do Transporte:

7.3.1. O fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque.

7.3.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1988 e na Portaria 479/2021 e 46/2022 do INMETRO.

7.3.3. Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:

7.3.4. Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;

7.3.5. Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;

7.3.6. Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;

7.3.7. Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;

7.3.8. Disporem de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;

7.3.9. Disporem de documentação relativa à qualidade do produto;

7.3.10. Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.

7.3.11. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

7.3.12. Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;

7.3.13. Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;

7.3.14. Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;

7.3.15. Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);

7.3.16. Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **7.4. Dos Equipamentos:**

7.4.1. A futura detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição do combustível licitado, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

7.4.2. Ao término da Ata os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

7.4.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais vigentes, bomba completa com suas devidas tubulações.

7.4.4. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

7.4.5. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

**7.5. Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção.**

7.5.1. **01 Bombas Industriais**

7.5.2. **01 Filtro Foguetinho**

7.5.3. **Tubulações**

7.5.4. Para o tanque e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da **ENTREGA DO TANQUE** deverá apresentar:

- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;
- b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;
- c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;

7.5.5. **DOS FILTROS:** troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

### **7.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:**

7.6.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. Do recebimento do objeto:**

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

### **8.2. Para fornecimento de bens e/ou material de consumo:**

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando necessário e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

### **9. Obrigações do contratante:**

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
- 9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.
- 9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 9.10. **O contratante fica responsável por atualizar os valores de referência da ANP no sistema LC utilizado pelo município.**

### **10. Obrigações da detentora:**

- 10.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.

10.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.

10.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.13. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.

### **10.14. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

10.14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.14.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.14.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.14.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.14.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.14.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.14.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.14.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 10.14.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 10.14.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 10.14.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.14.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.14.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.14.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

### **11. Das amostras:**

- 11.1. É facultado a Administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar amostras dos itens deste processo conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/21, de modo a comprovar sua compatibilidade às especificações definidas neste, a análise terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.
- 11.2. Sempre que solicitadas, as amostras deverão ser entregues no endereço indicado no ato da convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 11.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada via sistema pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que aceito pela Administração.
- 11.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e o licitante desclassificado.
- 11.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste.
- 11.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados/desmanchados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.
- 11.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a resarcimento.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, inclusive manuais impressos em língua portuguesa, quando for o caso.

### **12. Dos documentos de habilitação:**

12.1. Para os itens 01, 02 e 03 (gasolina, etanol e S-500), apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 891 de 24/10/2022 e pela Resolução ANP Nº 972 de 12/06/2024. <http://www.anp.gov.br>, sob pena de inabilitação dos itens.

12.2. Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

12.3. Comprovante de Licenciamento Ambiental junto ao IAT, ou requerimento do mesmo; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

12.4. Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP (obrigatório para o item 4, Óleo Diesel S-10).

### **13. Da subcontratação:**

13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

13.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

### **14. Anticorrupção:**

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **15. Dotação orçamentária:**

15.1. Conforme Decreto Municipal 8.266/2023, por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação pela Secretaria solicitante, devendo a mesma verificar junto ao Departamento de Contabilidade a existência de saldo.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **16. Forma de pagamento:**

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

16.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

16.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **17. Alterações dos preços:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17.2. Da atualização dos Valores:**

17.2.1. A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/>, quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site da ANP.

17.2.2. Será utilizado como referência para o levantamento de preços, a tabela do município de Pato Branco, porém caso a **tabela do município de Pato Branco/PR** esteja inacessível à consulta, a aferição será realizada através da **tabela do município de Francisco Beltrão/PR**, **porém se ambos estiverem inacessível será feita pela Média do Estado do Paraná**.

17.2.3. Caso a tabela de Levantamento de Preços esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível.

17.2.4. "Quando, por ausência de pesquisa atualizada de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), através do Sistema de Levantamento de preços (SLP) por um período superior a 15 (quinze) dias, não sendo possível realizar a consulta dos preços médios de venda ao consumidor conforme o item 17.2.2., deverá o contratante, para a aferição dos valores, realizar pesquisa de preços com no mínimo 3(três) fornecedores diferentes, localizados no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, fazendo a média dos valores, e consequentemente aplicando como valor de referência.".





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **18. Da nulidade:**

18.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **19. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:**

19.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

19.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

### **20. Das infrações e das sanções administrativas:**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
  - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.4. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.5. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.11. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

### **21. Das hipóteses de extinção:**

21.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **22. Do prazo de vigência:**

22.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, **de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:**

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):**

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

27.2.1. O Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/2023.

27.2.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cebatto, Decreto Municipal nº 8364/2024.

27.2.3. A Secretaria de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479/2021.

27.2.4. A Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.239/2023.

27.2.5. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480/2021.

27.2.6. O Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/2021.

27.2.7. O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 8.508/2024.

27.2.8. A Secretaria de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi. Decreto 8380/2024.

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

27.3.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513/2021.

27.3.2. Da Secretaria de Assistência Social, Luciane Cora, Decreto nº 8.336/2024.

27.3.3. Da Secretaria Municipal de Saúde, Vanderlei de Farias, Decreto Municipal nº 8.252/2023.

27.3.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 8.262/2023.

27.3.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 27.3.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Gilmar Cenci, Decreto nº 8.261/2023.
- 27.3.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Itamar Bortolazzi, Decreto nº 7.732/2022.
- 27.3.8. Da Secretaria de Meio Ambiente, Etson Luiz Rosa, matrícula nº 586-0/1997.

### **Declaração do Gestor e Fiscal**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras. De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2024.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5460-7CAC-795B-4B0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 28/11/2024 16:00:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO LUIZ BASSETTO (CPF 588.XXX.XXX-34) em 29/11/2024 11:17:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5460-7CAC-795B-4B0B>



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

**PRAZO: 01 (um) ano, de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA ATA É DE R\$ 1.390.350,00**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 819 - Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.637.876/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, portador do CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: [administrativo@postoscometa.com.br](mailto:administrativo@postoscometa.com.br) / (46) 3232-1487), vencedora da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob nº 80/2024, fundamentada na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 , ao Decreto Municipal nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, **de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o percentual vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES/QUANTIDADES ESTIMADOS**

Parágrafo Primeiro: Os valores/quantidades são estimados e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução total, e consequentemente do seu pagamento.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do modelo de execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 - Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	4105	3.3.90.30.01.01
						2664	3.3.90.30.01.02
						4106	3.3.90.30.01.03

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PREÇOS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021. E as demais condições estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Quando da nulidade da ata de registro de preços reger-se-á pela disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e dos preços registrados estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

As hipóteses para extinção da ata de registro de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)**

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 80/2024** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceira: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quarto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de novembro de 2024.

.....  
 Anderson Manique Barreto  
 Prefeito  
 CONTRATANTE

.....  
 Marcio Luiz Bassetto  
 Distribuidora de Combustíveis Bassetto Ltda  
 DETENTORA

Testemunhas:

.....  
 .....

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
 Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [compras@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:compras@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. Objeto:**

1.1. Registro de Preços para aquisição de combustíveis (Etanol, gasolina comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento de toda a frota. Em regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	% Desc.	Valor Total Estimado
4	250.000	LT	Óleo Diesel S-10	Petrobras	5,98	7,00%	1.390.350,00

**(Um milhão trezentos e noventa mil trezentos e cinquenta reais)**  
**Conforme Requisição de Necessidades nº 531/2024 do LC.**

#### **2. Justificativa:**

2.1. Justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

#### **3. Justificativa da quantidade estimada:**

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a quantidade utilizada no processo licitatório anterior, bem como a demanda atual, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

3.2. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

3.3. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.4. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

3.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

#### **4. Avaliação do custo:**

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de R\$ 3.474.150,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo. Sendo que para o item 4 o valor total estimado é de **R\$ 1.390.350,00 (Um milhão trezentos e noventa mil trezentos e cinquenta reais)**, objeto desta ata de registro de preços.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 4.3. Os custos estimados foram apurados a partir dos valores divulgados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), conforme a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item, praticados no Município de Pato Branco, não sendo possível até a presente data a aferição dos valores praticados pela Média do Estado do Paraná, **Na semana de 15/10/2024 a 21/10/2024**, disponíveis na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco>.
- 4.4. O percentual de desconto mínimo sugerido foi baseado conforme tabela em anexo da comparação dos valores de referência do último valor pago para os valores de referência do presente Termo de Referência.
- 4.5. A Detentora deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto devendo ser fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação conforme divulgado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes as entregas dos combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da Ata Registro de Preços.
- 4.6. Quanto à adoção do critério escolhido de menor preço por item, representado pelo maior percentual de desconto justifica-se que o valor referencial da licitação se refere à tabela divulgada pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP); agência que foi instituída pela Lei nº 11.097/2005 que em seu capítulo IV tem como finalidade de “[...] promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos Bicombustíveis [...]” tendo também como desígnio a “[...] proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.” Optou-se pelos valores publicados no SLP da ANP para o presente processo licitatório, de forma que a utilização do maior percentual de desconto indicado pela proponente deverá ser deduzida do preço médio de venda ao consumidor do valor publicado no SLP.
- 4.7. Utiliza-se o percentual de desconto por ser um critério operacionalmente viável considerando que o valor referencial é um tipo de tabela além de que citado pelo Acórdão nº 818/2008 “já é amplamente adotado e legitimado pelo TCU” e principalmente na contratação de combustíveis.
- 4.8. A utilização de uma porcentagem mínima para o processo é citada conforme entendimento do jurisprudente Joel Menezes Niebuhr, o qual explica que a estipulação de porcentagem não restringe a competitividade, pois apesar de não aparecer descrito “menor preço” propriamente dito, a decorrência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta sendo ela mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de “maior desconto” para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, P. 311).

4.9. Com isso entende-se possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, de forma que o percentual indicado pela Administração representa o custo máximo que se pretende gastar com a futura contratação.

### **5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:**

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

### **6. Licitação para ampla concorrência:**

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

6.2. Considerando a Lei complementar nº 123/2006 quando não há o mínimo de três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme trata o Art. 49, Item II da Lei complementar nº 123/2006.

6.3. Através de informações colhidas pode se observar que nas últimas licitações realizadas, onde as participantes destes processos são empresas enquadradas como médio e grande porte, não havendo a participação de empresas enquadradas como MPE, devendo assim que o processo licitatório para aquisição de combustível deva ser de ampla participação, não sendo possível considerar exclusividade a MPE.

#### **6.4. Justificativa da não Necessidade de Licenças:**

6.4.1. As fundamentações legais para não necessidade de licença nos comodatos são baseados no Art. 3º § 1º da Resolução nº 12 de 21 de março de 2007 da Agencia Nacional de Petróleo Gás Natural e Bicombustíveis – ANP a qual cita que as instalações de ponto de abastecimento de 15 m<sup>3</sup> com sistema aéreo como é o caso estão isentos de autorização:

“Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.”

6.4.2. Bem como também pela Resolução do CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 que em seu art. 1º § 4º cita:





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“§ 4º Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m<sup>3</sup>, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.”

### 7. Modelo de execução do objeto:

#### 7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.
- b) Deve-se descrever exaustivamente a razão da necessidade da solicitação (evidenciar o problema e/ou carência identificada), sob pena de indeferimento do pedido.

7.1.2. A detentora deverá realizar o fornecimento dos produtos constantes dos **itens 1, 2 e 3** no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto em toda a frota do Município, conforme necessidade, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais.

7.1.3. O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

7.1.4. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deve constar:

- 7.1.5. Quantidade de combustível;
- 7.1.6. Preço unitário e preço total;
- 7.1.7. Placa do veículo;
- 7.1.8. Quilometragem atual.

7.1.9. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

7.1.10. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

#### 7.2. Das Especificações, Condições e Prazo do Fornecimento do Item 4 (Óleo Diesel S-10):

7.2.1. A empresa vencedora, deverá fornecer e instalar em regime de comodato, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o tanque de combustível aéreo vertical com capacidade para 14.990 litros, fabricado em aço carbono, com bacia de contenção, 1 (uma) bomba e 1 (um) filtro, em perfeito estado de funcionamento e atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais.

7.2.2. O tanque deverá ser instalado no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - PR e retirado no fim da vigência da Ata de Registro de Preços, por conta da Detentora.

7.2.3. A Detentora deverá realizar com periodicidade, sempre que necessário e/ou solicitado





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pela Contratante, as manutenções - corretivas e preventivas - no tanque e canalização instalados a fim de manter o bom funcionamento dos mesmos.

7.2.4. O combustível deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

7.2.5. O fornecimento do **Óleo Diesel S-10**, deverá ser feito no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR, em horário de expediente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva autorização de Compras.

7.2.6. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

### **7.3. Do Transporte:**

7.3.1. O fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque.

7.3.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1988 e na Portaria 479/2021 e 46/2022 do INMETRO.

7.3.3. Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:

7.3.4. Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;

7.3.5. Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;

7.3.6. Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;

7.3.7. Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;

7.3.8. Disporem de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;

7.3.9. Disporem de documentação relativa à qualidade do produto;

7.3.10. Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.

7.3.11. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

7.3.12. Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;

7.3.13. Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;

7.3.14. Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;

7.3.15. Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);

7.3.16. Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).

### **7.4. Dos Equipamentos:**

7.4.1. A futura detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição do combustível licitado, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

7.4.2. Ao término da Ata os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

7.4.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

vigentes, bomba completa com suas devidas tubulações.

7.4.4. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

7.4.5. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

**7.5. Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção.**

7.5.1. **01 Bombas Industriais**

7.5.2. **01 Filtro Foguetinho**

7.5.3. **Tubulações**

7.5.4. Para o tanque e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da **ENTREGA DO TANQUE** deverá apresentar:

- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;
- b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;
- c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;

7.5.5. **DOS FILTROS:** troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

**7.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:**

7.6.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **8. Do recebimento do objeto:**

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

**8.2. Para fornecimento de bens e/ou material de consumo:**

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando necessário e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

### **9. Obrigações do contratante:**

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.
- 9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 9.10. O contratante fica responsável por atualizar os valores de referência da ANP no sistema LC utilizado pelo município.**

### **10. Obrigações da detentora:**

- 10.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.
- 10.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 10.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. |

10.13. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.

**10.14. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

10.14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.14.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.14.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.14.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.14.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.14.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.14.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.14.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.14.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.14.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.14.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.14.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.14.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.14.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

### **11. Das amostras:**

- 11.1. É facultado a Administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar amostras dos itens deste processo conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/21, de modo a comprovar sua compatibilidade às especificações definidas neste, a análise terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.
- 11.2. Sempre que solicitadas, as amostras deverão ser entregues no endereço indicado no ato da convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 11.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada via sistema pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que aceito pela Administração.
- 11.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e o licitante desclassificado.
- 11.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste.
- 11.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados/desmanchados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.
- 11.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a resarcimento.
- 11.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, inclusive manuais impressos em língua portuguesa, quando for o caso.

### **12. Dos documentos de habilitação:**

- 12.1. Para os itens 01, 02 e 03 (gasolina, etanol e S-500), apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 891 de 24/10/2022 e pela Resolução ANP Nº 972 de 12/06/2024. <http://www.anp.gov.br>, sob pena de inabilitação dos itens.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 12.2. Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).
- 12.3. Comprovante de Licenciamento Ambiental junto ao IAT, ou requerimento do mesmo; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).
- 12.4. Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP (obrigatório para o item 4, Óleo Diesel S-10).

### **13. Da subcontratação:**

- 13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
- 13.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

### **14. Anticorrupção:**

- 14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **15. Dotação orçamentária:**

- 15.1. Conforme Decreto Municipal 8.266/2023, por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação pela Secretaria solicitante, devendo a mesma verificar junto ao Departamento de Contabilidade a existência de saldo.

### **16. Forma de pagamento:**

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.
- 16.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 16.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **17. Alterações dos preços:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17.2. Da atualização dos Valores:**

17.2.1. A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/>, quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site da ANP.

17.2.2. Será utilizado como referência para o levantamento de preços, a tabela do município de Pato Branco, porém caso a **tabela do município de Pato Branco/PR** esteja inacessível à consulta, a aferição será realizada através da **tabela do município de Francisco Beltrão/PR**, **porém se ambos estiverem inacessível será feita pela Média do Estado do Paraná.**

17.2.3. Caso a tabela de Levantamento de Preços esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível.

17.2.4. "Quando, por ausência de pesquisa atualizada de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), através do Sistema de Levantamento de preços (SLP) por um período superior a 15 (quinze) dias, não sendo possível realizar a consulta dos preços médios de venda ao consumidor conforme o item 17.2.2., deverá o contratante, para a aferição dos valores, realizar pesquisa de preços com no mínimo 3(três) fornecedores diferentes, localizados no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, fazendo a média dos valores, e consequentemente aplicando como valor de referência.".

### **18. Da nulidade:**

18.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **19. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:**

19.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

19.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público.
  - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.
  - c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

### **20. Das infrações e das sanções administrativas:**

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:
- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
  - b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
  - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 20.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

- d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.4. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.5. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.14. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

### **21. Das hipóteses de extinção:**

21.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **22. Do prazo de vigência:**

22.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, **de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:**

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):**

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

27.2.1. O Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/2023.

27.2.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8364/2024.

27.2.3. A Secretaria de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479/2021.

27.2.4. A Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.239/2023.

27.2.5. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480/2021.

27.2.6. O Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/2021.

27.2.7. O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 8.508/2024.

27.2.8. A Secretaria de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi. Decreto 8380/2024. |

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

27.3.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513/2021.

27.3.2. Da Secretaria de Assistência Social, Luciane Cora, Decreto nº 8.336/2024.

27.3.3. Da Secretaria Municipal de Saúde, Vanderlei de Farias, Decreto Municipal nº 8.252/2023.

27.3.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 8.262/2023.

27.3.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

27.3.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Gilmar Cenci, Decreto nº 8.261/2023.

27.3.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Itamar Bortolazzi, Decreto nº 7.732/2022.

27.3.8. Da Secretaria de Meio Ambiente, Etson Luiz Rosa, matrícula nº 586-0/1997.

### **Declaração do Gestor e Fiscal**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras. De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2024.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF93-6165-8234-43A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 28/11/2024 16:01:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO LUIZ BASSETTO (CPF 588.XXX.XXX-34) em 29/11/2024 11:19:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DF93-6165-8234-43A2>



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 62/2024

PROTOCOLO N°. 57633/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 164/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS N°. 106/2024

1. A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com sede na Rua Jacarandá, 300, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.659.959-51, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 106/2024, RESOLVE registrar os preços do DETENTOR DA ATA **PELANDA PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.242.074/0004-05, Inscrição Estadual nº. 91.005.519-40, Inscrição Municipal nº. 233040800923, com endereço, à Av. das Américas, nº. 1931, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Irineu Pelanda**, inscrito no CPF sob nº. 500.257.679-68, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “**Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível e óleo arla 32, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba**”, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 62/2024.

**1.2.** Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar, neste ato:

- a) Comprovante que a instalação do pátio possui área de manobra livre com no mínimo 50 m<sup>2</sup> para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de parachoque a para-choque de 13 metro;
- b) Comprovante que manterá posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (Cinco mil) metros da Sede da Divisão de Frotas Municipal.

**2. DOS PREÇOS**

**2.1.** O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 5.722,150,00 (cinco milhões e setecentos e vinte e dois mil e**

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

cento e cinquenta reais), ), e desconto de 0,22% (vinte e dois centésimos) sobre a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR) para o Item 1, desconto de 0,16% (dezesseis centésimos) sobre a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR) para o Item 2, desconto de 0,18% (dezoito centésimos) sobre a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR) para o Item 3 e R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por litro para o Item 4.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no processo licitatório.

#### COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** A habilitação dos licitantes remanescente, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**5.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

**5.6.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.8.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**5.8.1.** A assinatura digital deverá ser baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

**5.9.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5, observando o item 5.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.10.** A Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.10.1.** Convocar para negociação os licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.10.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.11.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

### **COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**6.1.5.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. CONDIÇÃO DE ENTREGA

**7.1.** A empresa deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 1 (um) dia, a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP, diante disso, disponibilizando o(s) produto(s) solicitado(s), em perfeitas condições de uso, mediante a apresentação de requisição específica: Ordem de Abastecimento e Ordem de Serviço, expedida pela Divisão de Frotas, assinada exclusivamente pelos servidores responsáveis.

**7.2.** Os itens deverão ser entregues e/ou instalados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.

## 8. FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução da Ata será exercida pelo servidor **Fernando Henrique dos Santos Antunes**, matrícula **353.319**, e como fiscal substituto fica designada a servidora **Viviane Zelaski**, matrícula **362.744**, e a gestão será exercida pela servidora **Karla Patrícia de Souza Pereira**, matrícula **351.443**, devidamente designadas, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração.O(A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da ata.

**8.2.** O(A) fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 9. PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2.** Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

**9.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar; e

### COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	$I = \frac{6}{100}$ $\frac{365}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
---	--

**9.9.** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9.10.** Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**10.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**10.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**10.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.5.

**10.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**11.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**11.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,

### **COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescente, observada a ordem de classificação.

**11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**11.4.1.** Por razão de interesse público;

**11.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 12. REAJUSTE

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/10/2024**.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**13.1.** São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o ato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da ato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Ata e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

##### 14.1. A Detentora da Ata obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

##### COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata;
- j) Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- t) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
- u) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.
- v) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Prefeitura com o combustível adequado e o fluído do óleo 32, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- w) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos e aplicação do fluído do arla 32 para os veículos do objeto da Ata de Registro de Preço.
- x) Em caso de ser fornecido o produto que não conste no objeto desta licitação, por algum equívoco, a contratada deverá fazer a troca do cupom corrigindo e comprovando através dos cupons e das ordens emitidas pela Divisão de Frotas seja ela abastecimento ou aplicação do produto fluído arla 32, o item não compreendido neste objeto, sendo assim, a contratada respondendo pelo seu ônus.
- y) A licitante deverá apresentar na data da licitação o laudo de avaliação dos testes expedidos por órgão credenciado, adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- z) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis e do fluído do arla 32, fornecidos em quanto vigorar a Ata de Registro de Preço.
- aa) Havendo danos a veículos da frota municipal, quando comprovado através de laudo fornecido pelas oficinas mecânicas, a contratada deverá se responsabilizar pelo reparo/ manutenção deste veículo.
- bb) Permitir visitas/ fiscalizações esporádicas em loco pela contratada, sem aviso prévio de dia ou horário, para análise referente à qualidade do combustível e do fluído arla 32.
- cc) Referente ao abastecimento de maquinários e veículos pesados permitir visita para a comprovação do espaço de manobra, antes da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- dd) A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, quanto ao fluído fornecido:
- ee) Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para o agente redutor líquido de NOx automotivo, denominado arla 32, com foco na proteção do meio ambiente, por meio do mecanismo de certificação, visando

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

minimizar o impacto ambiental provocado pelo uso de combustíveis destinados a veículos com motorização do ciclo Diesel.

ff) O Arla 32 é comercializado em território nacional e deve ser devidamente certificado e registrado junto ao INMETRO. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO PORTARIA Nº 213, DE 06 DE MAIO DE 2021 Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo – ARLA 32 – Consolidado.

## 15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
14	02	01	04	122	0040	2.003	3.3.90.30.00	000
14	02	01	04	122	0040	2.003	3.3.90.30.00	510
14	02	01	04	122	0040	2.003	3.3.90.30.00	000
523	17	03	08	244	0049	2.085	3.3.90.30.00	941
523	17	03	08	244	0049	2.085	3.3.90.30.00	000
545	17	04	08	244	0049	2.088	3.3.90.30.00	1810
528	17	03	08	243	0049	6.005	3.3.90.30.00	941
528	17	03	08	243	0049	6.005	3.3.90.30.00	000
449	17	01	08	244	0049	2.078	3.3.90.30.00	000
449	17	01	08	244	0049	2.078	3.3.90.30.00	934
464	17	01	08	243	0049	6.001	3.3.90.30.00	000
464	17	01	08	243	0049	6.001	3.3.90.30.00	934
570	17	04	08	244	0049	2.092	3.3.90.30.00	000
488	17	02	08	244	0049	2.081	3.3.90.30.00	000
493	17	02	08	244	0049	2.082	3.3.90.30.00	941
598	17	04	08	243	0049	6.009	3.3.90.30.00	000

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

555	17	04	08	244	0049	2.089	3.3.90.30.00	000
555	17	04	08	244	0049	2.089	3.3.90.30.00	940
545	17	04	08	244	0049	2.088	3.3.90.30.00	000
545	17	04	08	244	0049	2.088	3.3.90.30.00	1803
910	34	01	04	131	0045	2.132	3.3.90.30.00	000
956	36	01	13	392	0046	2.019	3.3.90.30.00	000
658	21	01	14	422	0044	2.104	3.3.90.30.00	000
658	21	01	14	422	0044	2.104	3.3.90.30.00	510
619	18	01	26	782	0044	2.098	3.3.90.30.00	000
619	18	01	26	782	0044	2.098	3.3.90.30.00	510
629	18	01	26	782	0044	2.145	3.3.90.30.00	509
631	18	01	26	782	0044	2.212	3.3.90.30.00	509
121	07	01	22	661	0048	2.030	3.3.90.30.00	000
130	07	01	23	695	0048	2.210	3.3.90.30.00	510
60	04	01	12	361	0043	2.014	3.3.90.30.00	104
359	16	01	12	361	0043	2.071	3.3.90.30.00	160
359	16	01	12	361	0043	2.071	3.3.90.30.00	191
865	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.30.00	000
876	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.30.00	000
746	24	01	04	122	0045	2.117	3.3.90.30.00	000
98	06	01	04	122	0045	2.027	3.3.90.30.00	000
884	33	01	16	482	0050	2.043	3.3.90.30.00	000
684	22	01	18	542	0057	2.108	3.3.90.30.00	511
691	22	01	18	542	0057	2.125	3.3.90.30.00	000
846	30	01	18	542	0057	2.122	3.3.90.30.00	710
137	07	01	20	608	0057	2.222	3.3.90.30.00	000
157	08	01	15	452	0042	2.034	3.3.90.30.00	000

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

804	28	01	15	452	0048	2.039	3.3.90.30.00	507
245	15	01	10	301	0041	2.051	3.3.90.30.00	303
269	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.30.00	303
269	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.30.00	383
269	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.30.00	494
290	15	03	10	305	0041	2.056	3.3.90.30.00	510
290	15	03	10	305	0041	2.056	3.3.90.30.00	494
335	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.30.00	303
335	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.30.00	494
720	23	01	11	334	0053	2.114	3.3.90.30.00	000
725	23	01	11	334	0053	2.115	3.3.90.30.00	000
737	23	01	11	334	0053	2.208	3.3.90.30.00	000
182	09	01	15	452	0045	2.038	3.3.90.30.00	000
884	33	01	16	482	0050	2.043	3.3.90.30.00	000

16.2. O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual	X	
Recursos Programas, Convenio Federal	X	

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## 18. DAS PENALIDADES

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor da ata.
- e) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor da ata.
- f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor da ata.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor da ata.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**18.4.** Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**18.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**18.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**18.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**18.15.** As sanções também se aplicam aos demais licitantes classificados que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**18.16.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**18.17.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 18.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 19. CONDIÇÕES GERAIS

**19.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**19.2.** Faz parte da presente Ata o seguinte anexo:

**19.3.** Anexo I – Termo De Integridade e Ética.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**19.4.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.11.07 15:01:07  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente  
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER  
Data: 07/11/2024 14:02:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Tiago Henrique Wandscheer**

Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA  
LEMOS

Assinado de forma  
digital por DEBORA  
LEMOS  
Dados: 2024.11.07  
14:32:06 -03'00'

**Débora Lemos**

Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

PAULO  
IRINEU  
PELANTA:50  
025767968

Assinado de forma  
digital por PAULO  
IRINEU  
PELANTA:5002576796  
Dados: 2024.11.07  
11:12:19 -03'00'

**Paulo Irineu Pelanda**

PELANTA PARTICIPACOES LTDA

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2024

PROTOCOLO N.º 57633/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2024

## ANEXO I DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Paulo Irineu Pelanda**, representante legal da empresa/organização **PELANDA PARTICIPACOES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.242.074/0004-05, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

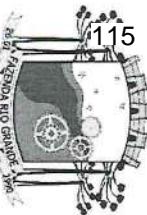
PAULO IRINEU Assinado de forma  
PELANDA:500 digital por PAULO IRINEU  
25767968 PELANDA:50025767968  
Dados: 2024.11.07  
11:12:36 -03'00'

**Paulo Irineu Pelanda**

PELANDA PARTICIPACOES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**  
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

### [PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

**Processo/Ano:** 164/2024  
**Licitação:** 62/2024 - PE

**Modalidade:** Pregão eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível e óleo arla 32, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba.

### LOTE - null

#### PELANDA PARTICIPACOES LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------------	---------------	-------	------------	----------------	-------------

1	91010003 - Etanol Comum - Etanol Comum	L		1,000	116.250,0000	116.250,00
2	91010001 - Gasolina Comum - Gasolina Comum	L		1,000	2.536.000,0000	2.536.000,00
3	91010139 - Diesel S10 - Diesel S10	L		1,000	2.940.000,0000	2.940.000,00
4	99013521 - Arla 32 - Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo, Composto por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico. - Arla 32 - Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo, Composto por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico.	L		30.000,000	4,3300	129.900,00

**Valor total para o lote:** 5.722.150,00

**PAULO IRINEU**  
**IRINEU**  
**PELANDA:50**  
**025767968**

Assinado de forma digital por PAULO IRINEU  
 PELANDA:50025767968  
 Dados: 2024.11.07  
 14:03:09 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**DECLARAÇÃO DE ÁREA DE MANOBRA**

**OUTORGANTE:** PELANDA PARCIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.242.074/0001-05, estabelecida comercialmente a Avenida das Américas, n.º 1931, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, este ato representado pelo Sr. Paulo Irineu Pelanda, CPF nº 500.257.679-68, RG nº 3.279.375-4. Declaração, sob as penalidades de Lei, que a instalação do pátio possui área de manobra livre com no mínimo 50 m<sup>2</sup> para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de parachoque a para-choque de 13 metro.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2024.

PAULO  
IRINEU  
PELANDA:50  
025767968

Assinado de forma  
digital por PAULO  
IRINEU  
PELANDA:50025767968  
Dados: 2024.11.05  
08:30:18 -03'00'

Paulo Irineu Pelanda  
RG nº 3.279.375-4  
CPF nº 500.257.679-68



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

**OUTORGANTE:** PELANDA PARCIPACÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.242.074/0001-05, estabelecida comercialmente a Avenida das Américas, n.º 1931, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, este ato representado pelo Sr. Paulo Irineu Pelanda, CPF nº 500.257.679-68, RG nº 3.279.375-4. Declara, sob as penalidades de Lei, que manterá posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (Cinco mil) metros da Sede da Divisão de Frotas Municipal.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2024.

PAULO IRINEU Assinado de forma  
PELANTA:500 digital por PAULO  
25767968 IRINEU  
PELANTA:50025767968  
Dados: 2024.11.05  
08:29:50 -03'00'

Paulo Irineu Pelanda  
RG nº 3.279.375-4  
CPF nº 500.257.679-68



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024**

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível e óleo arla 32, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba”, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 62/2024.

**Prazo de Vigência:** de 01 (um) ano, contado da data de publicação no PNCP;

**Processo Administrativo:** 164/2024;

**Protocolo:** 57633/2024;

**Data da Assinatura:** 07/11/2024;

**Detentor:** PELANDA PARTICIPACOES LTDA;

**CNPJ:** 19.242.074/0004-05;

**Inscrição Estadual nº:** 91.005.519-40;

**Endereço:** Av. das Américas, nº. 1931, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.820-027;

**Administrador:** Paulo Irineu Pelanda;

**CPF nº:** 500.257.679-68;

**Valor Total:** R\$ 5.722,150,00 (cinco milhões e setecentos e vinte e dois mil e cento e cinquenta reais), ), e desconto de 0,22% (vinte e dois centésimos) sobre a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR) para o Item 1, desconto de 0,16% (dezesseis centésimos) sobre a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR) para o Item 2, desconto de 0,18% (dezoito centésimos) sobre a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR) para o Item 3 e R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por litro para o Item 4.

*Coordenação de Contratos*

Publicado no Órgão

Oficial do Município

Nº 212 Pg. —

Data: de 07 a —

nov de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**  
*Estado do Paraná*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2025**

O MUNICÍPIO DE RESERVA, entidade de personalidade Jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Cel. Rogério Borba n.º 741, em Reserva/PR, inscrita no CNPJ 76.169.879/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.xxx.xxx-9 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.xxx.xxx-58, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **POSTO BOA VISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.488.005/0008-06, filial estabelecida na Av. Coronel Rogério Borba, s/n, Condomínio Jardim América, CEP: 84.320-000 Reserva - PR, Telefone: (42) 3276-2001, E-mail: juridico@postos7.com.br, representada pelo Sr. Cleiton Dantas Cruz, classificada em primeiro lugar para o objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal n.º 3816/24, e demais normas pertinentes, bem como às determinadas no instrumento convocatório do Pregão supracitado, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível, especificados no Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2025, visando atender a demanda do órgão gerenciador.

**2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**3. DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES:**

LOTE	DESCRICAÇÃO	MARCA	% PERC. DESCONTO TABELA ANP (P/PR)	VALOR (R\$)
1	ETANOL	SHELL	6,00%	4.940,00
2	GASOLINA COMUM	SHELL	3,00%	1.880.046,00

Locais de destino:

Lote	QUANTIDADE DE LITROS POR LOTE									
	Secretaria de Administração	Secretaria de Agricultura	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação	Secretaria de Governo	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Obras	Secretaria de Planejamento	Secretaria de Saúde	
1					1000					
2	2.000	8.000	17.800	15.600	3.000	1.000	41.500	1.000		181.000

000258

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II – O Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025 e seus Anexos;
- III - A Proposta vencedora;
- IV - Manifestações administrativas, pareceres e demais elementos.

3.2. A aquisição dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Reserva/PR, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras;

3.3. As quantidades e a forma de fornecimento dos produtos que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme disposições do Edital (Anexo I - Termo de Referência).

#### **4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Obras.

4.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços os demais órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município

- a) Secretaria Municipal de Administração.
- b) Secretaria Municipal de Agricultura.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) Secretaria Municipal de Educação.
- e) Secretaria Municipal de Governo.
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- g) Secretaria Municipal de Planejamento.
- h) Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5. DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

5.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria n.º 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/uploads/legislacao/PORTARIA-NR-2321-2018.pdf>, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica, conforme dados bancários informados pela Contratada na proposta de preços: Banco: Itaú 341, AG: 0185, C/C PJ: 40065-2.

## **7. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

7.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

8.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores: **Sra. Tatiane Duarte Galvão – Matrícula n.º 922.524, Sra. Elaine Onisco Trizotte – Matrícula n.º 91.992, Sra. Fatima Jarenchuk – Matrícula n.º 922.953, Sra. Neri do Nascimento Gadotti Lobo - Matrícula n.º 922.051, Sr. José Valdir Betim - Matrícula n.º 922.843; Sr. Matteus Machado Ribeiro – Matrícula n.º 922.586, Sr. Dejalma Batista de Oliveira - Matrícula n.º 922.939, Sr. André Lavino Neto – Matrícula n.º 92.128, Sr. Fernando Wauricki – Matrícula n.º 922.523.**

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

11.2. Fica eleito o foro do Município de Reserva/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrente desta contratação, firmado em caráter irrevogável, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lida e achada conforme, ambas as partes **declararam** aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias.

Reserva (PR), 22 de abril de 2025.

**LUCAS**

**MACHADO**

**RIBEIRO:082  
69431958**

Assinado de forma digital por LUCAS MACHADO RIBEIRO:08269431958 Dados: 2025.04.24 08:39:05 -03'00'

**MUNICÍPIO DE RESERVA**

**Lucas Machado Ribeiro**

**Prefeito do Município de Reserva/PR  
CONTRATANTE**

**CLEITON DANTAS**

**CRUZ:282352598  
00**

Assinado de forma digital por CLEITON DANTAS

CRUZ:28235259800 Dados: 2025.04.23 16:57:05 -03'00'

**POSTO BOA VISTA LTDA**

**Cleiton Dantas Cruz**

**CONTRATADA**

000261  
4

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA**

I – Para o Cadastro de Reserva, será seguida a ordem de classificação, conforme a ata da sessão de processamento do Pregão Eletrônico n.º 014/2025.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	% PERC. DESCONTO TABELA ANP (P/ PR)	VALOR (R\$)
1	ETANOL	SHELL	6,00%	4.940,00
2	GASOLINA COMUM	SHELL	3,00%	1.880.046,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**  
*Estado do Paraná*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2025**

O MUNICÍPIO DE RESERVA, entidade de personalidade Jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Cel. Rogério Borba n.º 741, em Reserva/PR, inscrita no CNPJ 76.169.879/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.xxx.xxx-9 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.xxx.xxx-58, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **IDEAL GUAPO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.626.094/0008-73, filial estabelecida na Rua Leônio Miro Rocha, nº 897, Centro, CEP: 84.320-000 Reserva - PR, Telefone: (42) (42) 9997-64802, E-mail: [rosangela@redeguapo.com.br](mailto:rosangela@redeguapo.com.br), representada pelo Sr. Abrão José Simão Neto, classificada em primeiro lugar para o objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal n.º 3816/24, e demais normas pertinentes, bem como às determinadas no instrumento convocatório do Pregão supracitado, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível, especificados no Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2025, visando atender a demanda do órgão gerenciador.

**2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**3. DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES:**

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	% BEM DESCONTO TABELA ANP (P / PR)	VALOR (R\$)
3	DIESEL COMUM	BANDEIRA BRANCA	10,00%	1.068.974,55
4	DIESEL S-10	BANDEIRA BRANCA	12,00%	5.354.803,35

Locais de destino:

Lote	QUANTIDADE DE LITROS POR LOTE									
	Secretaria de Administração	Secretaria de Agricultura	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação	Secretaria de Governo	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Obras	Secretaria de Planejamento	Secretaria de Saúde	
3				90.000		6.585	75.000			
4		65.000	6.000	132.000		11.565	438.000		160.000	

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II – O Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025 e seus Anexos;
- III - A Proposta vencedora;
- IV - Manifestações administrativas, pareceres e demais elementos.

3.2. A aquisição dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Reserva/PR, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras;

3.3. As quantidades e a forma de fornecimento dos produtos que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme disposições do Edital (Anexo I - Termo de Referência).

#### **4.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Obras.

4.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços os demais órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município

- a) Secretaria Municipal de Administração.
- b) Secretaria Municipal de Agricultura.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) Secretaria Municipal de Educação.
- e) Secretaria Municipal de Governo.
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- g) Secretaria Municipal de Planejamento.
- h) Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5. DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

5.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria nº 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/uploads/legislacao/PORTRARIA-NR-2321-2018.pdf>, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica, conforme dados bancários informados pela Contratada na proposta de preços: Banco: SICREDI, AG: 0730 C/C:52203-1.

## **7. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

7.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

8.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores: **Sra. Tatiane Duarte Galvão – Matrícula n.º 922.524, Sra. Elaine Onisco Trizotte – Matrícula n.º 91.992, Sra. Fatima Jarencchuk – Matrícula n.º 922.953, Sra. Neri do Nascimento Gadotti Lobo - Matrícula n.º 922.051, Sr. José Valdir Betim - Matrícula n.º 922.843; Sr. Matteus Machado Ribeiro – Matrícula n.º 922.586, Sr. Dejalma Batista de Oliveira - Matrícula n.º 922.939, Sr. André Lavino Neto – Matrícula n.º 92.128, Sr. Fernando Wauricki – Matrícula n.º 922.523.**

#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

11.2. Fica eleito o foro do Município de Reserva/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrente desta contratação, firmado em caráter irrevogável, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lida e achada conforme, ambas as partes **declararam** aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias.

Reserva (PR), 22 de abril de 2025.

**LUCAS**

Assinado de forma  
digital por LUCAS

**MACHADO**

MACHADO

RIBEIRO:08958

Dados: 2025.04.22

**269431958**

14:37:10 -03'00'

**MUNICÍPIO DE RESERVA**

Lucas Machado Ribeiro  
Prefeito do Município de Reserva/PR  
CONTRATANTE

**ABRAO JOSE**

SIMAO

NETO:41087020930

930

Assinado de forma  
digital por ABRAO JOSE

SIMAO

NETO:41087020930

Dados: 2025.04.22

11:57:49 -03'00'

**IDEAL GUAPO LTDA**

Abrão José Simão Neto

**CONTRATADA**

#### **ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA**

I – Para o Cadastro de Reserva, será seguida a ordem de classificação, conforme a ata da sessão de processamento do Pregão Eletrônico n.º 014/2025.



PN: Cadastro (1) - licitacionista | Busca de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA | Busca de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA | Portal Nacional de Contratações Públicas | SIM - Sistema de Informação Municipal | Processamento de Arquivos | Mural de Licitações Municipais

[pnpc.gov.br/app/atas?q=76169879000161&pagina=10&status=todos](http://pnpc.gov.br/app/atas?q=76169879000161&pagina=10&status=todos)

Home - BILCOMPRAS | BCB - Calculadora do... | Portal dos Municípios | Mural de Licitações M... | Portal - Imprensa Nac... | Licitações | DIOE - Departamento | WhatsApp | Detran PR - Consulta... | Licitação - #97 | Processo Licitatório | Ativetea - Portal TCE-... | SIM - Sistema de Info.

## Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP  Entrar

Seleção Poderes Seleção Tipos de Instrumento Convocatório

Seleção

### Atas de Registro de Preços (Todos)

Termo Pesquisado: 76169879000161  
Exibido: 10 de 239

Ordenar por: Mais recente

**Ata nº 53/2025**  
 Id ata PNCP: 76169879000161-1-000028/2025-000001  
 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico | Última Atualização: 23/04/2025  
 Órgão: MUNICÍPIO DE RESERVA | Local: Reserva/PR  
 Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de combustível etanol gasolina comum óleo diesel comum e óleo diesel S10 a frota dos veículos oficiais do Município de Reserva/PR.

**Ata nº 52/2025**  
 Id ata PNCP: 76169879000161-1-000028/2025-000001  
 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico | Última Atualização: 23/04/2025  
 Órgão: MUNICÍPIO DE RESERVA | Local: Reserva/PR  
 Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de combustível etanol gasolina comum óleo diesel comum e óleo diesel S10 a frota dos veículos oficiais do Município de Reserva/PR.

**Ata nº 51/2025**

Iniciar | Notas Autoadesivas | GO-Global on POOL02 | SCP - Município de Re... | CONCORRÊNCIA | Irreversibilidade nº 010... | 13:49 | 24/04/2025

000268



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 12 de agosto de 2025.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica
- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme PAE nº 1809/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 12 de agosto de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 12 de agosto de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1809/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 193.684,00

### II – Plano Plurianual – 2.734/2021

### III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

### IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

### V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0	55.162,77
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0	55.162,77
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510	139.896,26
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510	139.896,26
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511	25.559,08
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511	25.559,08
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0	64.210,83
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0	64.210,83
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0	32.631,12
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0	32.631,12
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104	46.549,34
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104	46.549,34
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104	76.957,05
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104	76.957,05
236	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0	70.580,00
236		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0	70.580,00
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303	9.963,81
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303	9.963,81
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348	0,00
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348	0,00
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357	21.863,54
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357	21.863,54





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0	8.531,13
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0	8.531,13
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494	15.287,58
342	07.01	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494	15.287,58
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0	16.027,57
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0	16.027,57

Obs.: Saldo orçamentário em: 12/08/2025.

## VI – Origem dos Recursos Financeiros

- 0 – Recursos Ordinários (Livres)  
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia  
511 – Taxas – Prestação de Serviços  
104 – Educação 25% s/ Impostos  
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos  
348 – Atenção Básica Estadual  
357 – Incremento Temporário – Custeio Atenção Primária e Saúde  
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 15:57 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/lp8e7ac9b9b8acf>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

133

ESTADO DO PARANÁ

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025  
CÓD. VERIFICADOR: C79IJF87**

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**  
R\$ 193.684,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**  
Dia \*\*/\*\*/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Maior percentual de desconto por item.

**MODO DE DISPUTA:**  
Aberto e Fechado.

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:**  
Não.

**PLATAFORMA:**  
Compras.gov



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

134

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° \*\*/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1809/2025

### REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: \*\*/\*\*/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

\*\* de \*\* de 2025 às 08h30min

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**  
**Local da Sessão Pública: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

### 1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia \*\* de \*\* de 2025 às 08h30min, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), nos termos das condições descritas neste Edital.

### 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

135

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

## 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
  - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
  - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

136

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

137

ESTADO DO PARANÁ

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
  - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
  - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1 Valor do desconto do item.
  - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
  - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

139

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

140

ESTADO DO PARANÁ

- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

141

ESTADO DO PARANÁ

**6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

**6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

**6.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

142

ESTADO DO PARANÁ

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
    - 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
    - 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
    - 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

143

ESTADO DO PARANÁ

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2 Empresas brasileiras.

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

144

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

146

ESTADO DO PARANÁ

- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

147

ESTADO DO PARANÁ

- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

## 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.pnkp.gov.br](http://www.pnkp.gov.br).
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

## 12 DOS RECURSOS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

148

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
  - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
  - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
    - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
    - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

149

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
  - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
  - 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 13.1.5 Fraudar a licitação.
  - 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
    - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
    - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
  - 13.2.2 Multa.
  - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
  - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
  - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

150

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151

- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br).
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO I-A</b>	Declaração de Cumprimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, \*\* de \*\* de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

153

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

### ANEXO I

#### **Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

#### **1 – DESCRIÇÃO:**

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

#### **AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
1	DIESEL S-10	0,10%	141.034,00
2	GASOLINA COMUM	0,10%	52.650,00
<b>Valor Total Estimado</b>			<b>193.684,00</b>

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

##### **2.1. Departamento de Administração e Planejamento**

2.1.1. Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando Prefeito, Secretário ou Servidores deste Departamento estiverem em viagem a capital do Estado, afim de trabalhos, cursos, reuniões e outros afins.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

154

ESTADO DO PARANÁ

2.1.2. Desta forma, evita-se que os servidores, secretário ou o prefeito utilizem recursos próprios para posterior ressarcimento.

2.1.3. Quanto ao quantitativo, o valor estipulado foi adequado por análise ao consumo dos últimos anos, havendo uma redução de aproximadamente 60%, sendo que havia uma superestimativa em relação a realidade utilizada.

## 2.2. Departamento de Assistência Social

2.2.1. Os itens solicitados irão atender as necessidades do Departamento de Assistência Social, quando servidores lotados no Departamento se deslocam a Capital do Estado em cursos ou a trabalho e se faz necessário abastecer os veículos durante o trajeto. Para evitar que se utilizem recursos próprios para o abastecimento e posteriormente seja resarcido.

2.2.2. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2022, nº 031/2023 e nº 027/2024 com vigência até 09/09/2025.

## 2.3. Departamento de Educação e Cultura

2.3.1. Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento do combustível para viagem a capital do Estado, para quando houver necessidade do diretor, servidores do departamento ou mesmo de professores, pais e alunos se dirigirem à capital do Estado, pois se faz necessário abastecer o veículo durante a viagem, evitando assim, que o servidor ou diretor desembolsem recursos próprios para o abastecimento e aguarde para posterior ressarcimento.

2.3.2. Ao contratar uma empresa para fornecer combustíveis, você garante uma logística eficiente e contínua durante as viagens a Curitiba. Isso evita interrupções nas atividades do Departamento, especialmente se os veículos forem essenciais para a realização de eventos, reuniões ou outras atividades. Também permite estabelecer contratos e acordos de preços, proporcionando maior previsibilidade e controle de custos com combustíveis o que resulta em economias significativas a longo prazo, especialmente se forem realizadas viagens frequentes.

2.3.3. Empresas de fornecimento de combustíveis geralmente oferecem sistemas de monitoramento e relatórios detalhados. Isso possibilita um acompanhamento preciso do consumo de combustível, identificando padrões, possíveis desperdícios e oportunidades para otimização. Essas empresas costumam seguir padrões rigorosos de segurança e conformidade ambiental. Isso contribui para garantir que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com regulamentações locais e nacionais, minimizando riscos ambientais e de segurança. O que garante a qualidade dos combustíveis fornecidos, evita problemas técnicos nos veículos e promove a segurança durante as viagens.

2.3.4. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 027/2024 e também de acordo com o aumento das demandas a serem atendidas pelo pregão.

## 2.4. Departamento de Esportes

2.4.1. Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando o Diretor do departamento ou servidores deste estiverem em viagem a capital do Estado seja em compromissos a trabalho, cursos, reuniões e outros, desta forma, evita-se a necessidade de desembolso de recursos próprios para posterior ressarcimento.

2.4.2. Quanto ao quantitativo, o valor estipulado foi adequado por análise ao consumo dos últimos anos, considerando que as viagens do departamento são esporádicas, sem uma frequência constante, e suficiente para os próximos 12 meses.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

155

## 2.5. Departamento de Saúde

2.5.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis visa atender à necessidade operacional do Departamento de Saúde, garantindo o abastecimento regular e eficiente da frota de veículos vinculada ao setor.

2.5.2. Considerando a natureza essencial dos serviços prestados — tais como atendimentos de urgência e emergência, transporte sanitário, visitas domiciliares, remoção de pacientes para consultas e exames fora do município — é imprescindível assegurar o pleno funcionamento dos veículos oficiais, em especial ambulâncias e demais meios de transporte vinculados à atenção básica em saúde.

2.5.3. Dessa forma, a aquisição contínua e planejada de combustíveis, especificamente gasolina comum e óleo diesel S-10, configura-se como medida indispensável para a manutenção da regularidade e da eficiência das atividades assistenciais, preventivas e logísticas da rede municipal de saúde.

2.5.4. Além de garantir a continuidade dos serviços, a contratação contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, permitindo maior controle, evitando interrupções operacionais, desperdícios e gastos adicionais com soluções emergenciais. Trata-se, portanto, de ação estratégica que assegura o cumprimento da política pública de saúde, respaldada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.5.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2022, nº 031/2023 e nº 027/2024 com vigência até 09/09/2025.

2.6. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por locais ou em municípios limítrofes, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Considerando o interesse da Administração em assegurar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, opta-se por **não realizar o presente certame de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**. Essa decisão encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que permite a não aplicação do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo à execução do objeto.

4.1.2. No caso específico, trata-se de aquisição de combustível, considerada de grande vulto, cuja competitividade plena tende a proporcionar melhores condições de preço e fornecimento. Além disso, foi verificado que, no perímetro de fornecimento pretendido, não há empresas enquadradas como ME/EPP



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

156

aptas a atender integralmente à demanda. Assim, a restrição à ampla concorrência poderia comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando o interesse público.

## 4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

4.4.1. Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem ao disposto na Resolução ANP nº 41 que detalha as regras para as atividades econômicas no abastecimento nacional e que **estejam estabelecidas na BR-277 entre os quilômetros 230 a 500 ou nas proximidades da empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, localizada no endereço Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290 – Bairro Jardim Botânico – Curitiba – PR**, sendo está a pensão contratada pelo Município para hospedagens dos pacientes a consulta em Curitiba. Como a compra de maior representatividade é do Departamento de Saúde, esta pensão é utilizada como referência.

## 4.6. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(ns).

A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

E-MAIL da empresa ou responsável;

WHATSAPP da empresa ou responsável;

Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

4.6.1. Justifica-se a porcentagem inicial de desconto fixada em 0,10% devido à variação entre os preços praticados nos locais de abastecimento e os preços constantes na tabela de valores da ANP, sendo considerado 0,10% uma porcentagem de desconto inicial adequada.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

157

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

5.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

158

5.17. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

5.18. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

5.19. Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

159

ESTADO DO PARANÁ

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

7.3. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

7.4. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

7.5. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

7.6. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

7.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 7.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

160

ESTADO DO PARANÁ

7.9.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

161

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

162

- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 10.5.1. Certificado de autorização para revenda de combustíveis automotivos, dentro do prazo de validade, emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em conformidade com a Lei nº 9.478/1997 e a Resolução ANP nº 41/2013, ou norma superveniente que vier substituí-la.
- 10.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critério de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no ANEXO I-A.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

## 11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

163

ESTADO DO PARANÁ

equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
236	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
236		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

164

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO I-A

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, instaurado por este Município, **cumpre integralmente os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental**, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, **nos termos do Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., ..... de ..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

165

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ..... estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG ....., CPF ....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
1	DIESEL S-10		141.034,00
2	GASOLINA COMUM		52.650,00

**OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.**

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: .....
- CPF: .....
- Endereço: .....
- Telefone: .....
- e-mail: .....

Informar Agência e Conta para pagamento.

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

166

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*\*/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2025.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
<b>Valor Total Estimado</b>			

**2.2.** O valor total estimado para esta contratação será de R\$ ..... (. .).

**2.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**2.4.** Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

167

ESTADO DO PARANÁ

**2.5.** Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(ns).

**2.6.** A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

**2.7.** A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente.

**2.8.** Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

**2.8.1.** E-MAIL da empresa ou responsável;

**2.8.2.** WHATSAPP da empresa ou responsável;

**2.8.3.** Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

**2.9.5.** O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.1.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**3.1.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.1.3.** Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2.** A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

168

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**4.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.5.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeheiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeheiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **\*\*\*/2025**

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

169

ESTADO DO PARANÁ

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
236	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
236		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

170

ESTADO DO PARANÁ

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.1.** Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

**8.3.** O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

**8.4.** Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

**8.5.** As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

171

ESTADO DO PARANÁ

**8.6.** O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

**8.7.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do solicitado.

**8.8.** O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.9.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

**8.9.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.9.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejam correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.9.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.9.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.9.7.** Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.9.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

172

ESTADO DO PARANÁ

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**9.5.** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**9.7.** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**9.8.** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

**9.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

**10.1.** O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

173

ESTADO DO PARANÁ

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**10.8.** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.10.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

**10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**10.16.** Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

174

ESTADO DO PARANÁ

**10.17.** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

**10.18.** Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

**10.19.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

**10.20.** Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

**10.21.** O FORNECEDOR para o item 03 deve possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município de Marceleiro.

**10.22.** O FORNECEDOR deverá encaminhar no e-mail [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br) até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços. Para os fechamentos de mês, o FORNECEDOR deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente, também até as 10 (dez) horas da manhã.

**10.23.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**11.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**11.3.** O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

**11.4.** O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**11.5.** O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**11.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

175

**12.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

**12.5.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**12.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



#### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

177

ESTADO DO PARANÁ

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8.** A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**14.2.** O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.3.** Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**14.4.** O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

178

ESTADO DO PARANÁ

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss

**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

Representante

**FORNECEDOR**

# Prefeitura Municipal de Marmeleteiro<sup>179</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## **PORTARIA Nº 7.605, DE 04 DE JULHO DE 2025.**

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 7.604, de 03 de julho de 2025.

**Art. 2º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

**§1º** Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

**§ 1º** A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

**§ 2º** Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleteiro, PR, 04 de julho de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeleteiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 12 de setembro de 2025.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1809/2025 Pregão Eletrônico**

### **Parecer Jurídico n.º 282/2025 - PG**

#### **I – Da Consulta**

Atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo maior percentual de desconto vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Submete-se à apreciação o processo visando o registro de preços para fornecimento de combustíveis quando em viagem à Curitiba, conforme requerimento dos Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Saúde.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e minuta do edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços.

#### **II – Do Parecer**

A modalidade de licitação pregão é prevista no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

O pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

*“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”*

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 15:16 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ic.ipm.com.br/tpfc8c96403c306.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068  
 PROCURADORIA-GERAL

observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

As especificações contidas no presente processo em relação ao objeto demonstram que a modalidade escolhida está correta.

O art. 18 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais os elementos a serem compreendidos nos autos do processo:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”*





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068  
 PROCURADORIA-GERAL

Complementando o dispositivo, o § 1º dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

*“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
  - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
  - III - requisitos da contratação;*
  - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
  - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
  - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
  - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
  - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
  - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
  - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
  - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
  - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
  - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”*

No estudo técnico preliminar encontram-se as exigências estabelecidas.

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo o tratamento diferenciado a ser conferido à estas:





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068  
 PROCURADORIA-GERAL

*"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*  
*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação."*

O Edital concede no item 3.6 o tratamento favorecido para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, estando contempladas as regras da Lei n.º 123/2006.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

*"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*

*II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*

*III - a possibilidade de prever preços diferentes:*

*a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*

*b) em razão da forma e do local de acondicionamento;*

*c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*

*d) por outros motivos justificados no processo;*

*IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;*

*V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;*

*VI - as condições para alteração de preços registrados;*

*VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;*

*VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;*





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068  
 PROCURADORIA-GERAL

*IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.”*

Analizando os documentos que instruem o processo observa-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a contratação, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de mercado, a indicação da dotação orçamentária, a minuta do Edital e a Portaria de nomeação dos agentes de contratação e equipe de apoio.

Em relação à Minuta do Edital, se observa que está redigida de forma clara e objetiva, estando observadas as regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

### **III – Conclusão**

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, me manifesto pela continuidade do certame.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
 Procurador Jurídico





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025  
CÓD. VERIFICADOR: C79IJF87**

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 193.684,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 02/10/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Maior percentual de desconto por item.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado.

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não.

**PLATAFORMA:**

Compras.gov

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://licm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

186

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1809/2025

### REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/10/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

02 de outubro de 2025 às 08h30min

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**Local da Sessão Pública: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

### 1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 02 de outubro de 2025 às 08h30min, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), nos termos das condições descritas neste Edital.

### 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lcm.com.br/lip867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

187

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

## 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
  - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
  - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

188

ESTADO DO PARANÁ

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ip867ccbc61f230.ip.ajpm.com.br>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

189

ESTADO DO PARANÁ

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

190

- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
  - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
  - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1 Valor do desconto do item.
  - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
  - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ip867ccbc61f230.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

191

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://lpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

192

- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ip867ccbc61f230.com.br>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

193

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://iprjpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

194

ESTADO DO PARANÁ

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
    - 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
    - 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
    - 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

195

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2 Empresas brasileiras.

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

196

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

197

ESTADO DO PARANÁ

- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p/867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

198

- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ip867ccbc61f230.com.br>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

199

ESTADO DO PARANÁ

- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

## 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.pnkp.gov.br](http://www.pnkp.gov.br).
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

## 12 DOS RECURSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ip867ccbc61f230.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

200

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
  - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
  - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
    - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
    - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p867ccbc611230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

201

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
- 13.2.2 Multa.
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://iprjpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

202

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p867ccbc611230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

203

- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br).
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <http://ip867ccbc61f230.ip.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

204

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO I-A</b>	Declaração de Cumprimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, 18 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

205

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 067/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

### ANEXO I

#### **Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

##### 1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

#### **AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
1	DIESEL S-10	0,10%	141.034,00
2	GASOLINA COMUM	0,10%	52.650,00
<b>Valor Total Estimado</b>			<b>193.684,00</b>

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

##### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

###### 2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando Prefeito, Secretário ou Servidores deste Departamento estiverem em viagem a capital do Estado, afim de trabalhos, cursos, reuniões e outros afins.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

206

2.1.2. Desta forma, evita-se que os servidores, secretário ou o prefeito utilizem recursos próprios para posterior ressarcimento.

2.1.3. Quanto ao quantitativo, o valor estipulado foi adequado por análise ao consumo dos últimos anos, havendo uma redução de aproximadamente 60%, sendo que havia uma superestimativa em relação a realidade utilizada.

## 2.2. Departamento de Assistência Social

2.2.1. Os itens solicitados irão atender as necessidades do Departamento de Assistência Social, quando servidores lotados no Departamento se deslocam a Capital do Estado em cursos ou a trabalho e se faz necessário abastecer os veículos durante o trajeto. Para evitar que se utilizem recursos próprios para o abastecimento e posteriormente seja resarcido.

2.2.2. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2022, nº 031/2023 e nº 027/2024 com vigência até 09/09/2025.

## 2.3. Departamento de Educação e Cultura

2.3.1. Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento do combustível para viagem a capital do Estado, para quando houver necessidade do diretor, servidores do departamento ou mesmo de professores, pais e alunos se dirigirem à capital do Estado, pois se faz necessário abastecer o veículo durante a viagem, evitando assim, que o servidor ou diretor desembolsem recursos próprios para o abastecimento e aguarde para posterior ressarcimento.

2.3.2. Ao contratar uma empresa para fornecer combustíveis, você garante uma logística eficiente e contínua durante as viagens a Curitiba. Isso evita interrupções nas atividades do Departamento, especialmente se os veículos forem essenciais para a realização de eventos, reuniões ou outras atividades. Também permite estabelecer contratos e acordos de preços, proporcionando maior previsibilidade e controle de custos com combustíveis o que resulta em economias significativas a longo prazo, especialmente se forem realizadas viagens frequentes.

2.3.3. Empresas de fornecimento de combustíveis geralmente oferecem sistemas de monitoramento e relatórios detalhados. Isso possibilita um acompanhamento preciso do consumo de combustível, identificando padrões, possíveis desperdícios e oportunidades para otimização. Essas empresas costumam seguir padrões rigorosos de segurança e conformidade ambiental. Isso contribui para garantir que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com regulamentações locais e nacionais, minimizando riscos ambientais e de segurança. O que garante a qualidade dos combustíveis fornecidos, evita problemas técnicos nos veículos e promove a segurança durante as viagens.

2.3.4. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 027/2024 e também de acordo com o aumento das demandas a serem atendidas pelo pregão.

## 2.4. Departamento de Esportes

2.4.1. Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), objetivando abastecimento para retorno, quando o Diretor do departamento ou servidores deste estiverem em viagem a capital do Estado seja em compromissos a trabalho, cursos, reuniões e outros, desta forma, evita-se a necessidade de desembolso de recursos próprios para posterior ressarcimento.

2.4.2. Quanto ao quantitativo, o valor estipulado foi adequado por análise ao consumo dos últimos anos, considerando que as viagens do departamento são esporádicas, sem uma frequência constante, e suficiente para os próximos 12 meses.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

207

ESTADO DO PARANÁ

## 2.5. Departamento de Saúde

2.5.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis visa atender à necessidade operacional do Departamento de Saúde, garantindo o abastecimento regular e eficiente da frota de veículos vinculada ao setor.

2.5.2. Considerando a natureza essencial dos serviços prestados — tais como atendimentos de urgência e emergência, transporte sanitário, visitas domiciliares, remoção de pacientes para consultas e exames fora do município — é imprescindível assegurar o pleno funcionamento dos veículos oficiais, em especial ambulâncias e demais meios de transporte vinculados à atenção básica em saúde.

2.5.3. Dessa forma, a aquisição contínua e planejada de combustíveis, especificamente gasolina comum e óleo diesel S-10, configura-se como medida indispensável para a manutenção da regularidade e da eficiência das atividades assistenciais, preventivas e logísticas da rede municipal de saúde.

2.5.4. Além de garantir a continuidade dos serviços, a contratação contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, permitindo maior controle, evitando interrupções operacionais, desperdícios e gastos adicionais com soluções emergenciais. Trata-se, portanto, de ação estratégica que assegura o cumprimento da política pública de saúde, respaldada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.5.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2022, nº 031/2023 e nº 027/2024 com vigência até 09/09/2025.

2.6. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por locais ou em municípios limítrofes, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Considerando o interesse da Administração em assegurar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, opta-se por **não realizar o presente certame de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**. Essa decisão encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que permite a não aplicação do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo à execução do objeto.

4.1.2. No caso específico, trata-se de aquisição de combustível, considerada de grande vulto, cuja competitividade plena tende a proporcionar melhores condições de preço e fornecimento. Além disso, foi verificado que, no perímetro de fornecimento pretendido, não há empresas enquadradas como ME/EPP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ip867ccbc611230.ip.com.br>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

208

ESTADO DO PARANÁ

aptas a atender integralmente à demanda. Assim, a restrição à ampla concorrência poderia comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando o interesse público.

## 4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

4.4.1. Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem ao disposto na Resolução ANP nº 41 que detalha as regras para as atividades econômicas no abastecimento nacional e que **estejam estabelecidas na BR-277 entre os quilômetros 230 a 500 ou nas proximidades da empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, localizada no endereço Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290 – Bairro Jardim Botânico – Curitiba – PR**, sendo está a pensão contratada pelo Município para hospedagens dos pacientes a consulta em Curitiba. Como a compra de maior representatividade é do Departamento de Saúde, esta pensão é utilizada como referência.

## 4.6. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(ns).

A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

E-MAIL da empresa ou responsável;

WHATSAPP da empresa ou responsável;

Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

4.6.1. Justifica-se a porcentagem inicial de desconto fixada em 0,10% devido à variação entre os preços praticados nos locais de abastecimento e os preços constantes na tabela de valores da ANP, sendo considerado 0,10% uma porcentagem de desconto inicial adequada.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/lc/lpm.com.br/p/867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

5.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

210

ESTADO DO PARANÁ

5.17. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

5.18. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

5.19. Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

211

ESTADO DO PARANÁ

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

7.3. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

7.4. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

7.5. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

7.6. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

7.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 7.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

212

ESTADO DO PARANÁ

7.9.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p867ccbc611f30>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

213

Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p/867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

214

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
  - 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
  - 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
  - 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
  - 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
  - 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    - 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 10.5.1. Certificado de autorização para revenda de combustíveis automotivos, dentro do prazo de validade, emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em conformidade com a Lei nº 9.478/1997 e a Resolução ANP nº 41/2013, ou norma superveniente que vier substituí-la.
  - 10.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critério de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no ANEXO I-A.
- 10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

## 11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- 11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

215

equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
236	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
236		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://icpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

216

**EDITAL DE PREGÃO Nº 067/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO I-A

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2025, instaurado por este Município, **cumpre integralmente os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental**, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, **nos termos do Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., ..... de ..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://ipm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

217

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 067/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ..... estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG ....., CPF ....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
1	DIESEL S-10		141.034,00
2	GASOLINA COMUM		52.650,00

**OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.**

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: .....
- CPF: .....
- Endereço: .....
- Telefone: .....
- e-mail: .....

Informar Agência e Conta para pagamento.

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

218

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 067/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 067/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
<b>Valor Total Estimado</b>			

**2.2.** O valor total estimado para esta contratação será de R\$ ..... (. .).

**2.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**2.4.** Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

219

**2.5.** Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(ns).

**2.6.** A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

**2.7.** A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente.

**2.8.** Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

**2.8.1.** E-MAIL da empresa ou responsável;

**2.8.2.** WHATSAPP da empresa ou responsável;

**2.8.3.** Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

**2.9.5.** O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.1.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**3.1.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.1.3.** Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2.** A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

220

ESTADO DO PARANÁ

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**4.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.5.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lcp.mpm.com.br/p867ccbc611230>.



**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

221

ESTADO DO PARANÁ

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
236	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
236		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p/867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

222

ESTADO DO PARANÁ

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.1.** Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

**8.3.** O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

**8.4.** Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

**8.5.** As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ip867ccbc61f230.ip.com.br>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

223

ESTADO DO PARANÁ

**8.6.** O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

**8.7.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do solicitado.

**8.8.** O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.9.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

**8.9.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.9.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejam correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.9.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.9.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.9.7.** Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.9.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

224

ESTADO DO PARANÁ

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**9.5.** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**9.7.** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**9.8.** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

**9.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

**10.1.** O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ip867ccbc61f230.ip.ajm.com.br>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

225

ESTADO DO PARANÁ

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**10.8.** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.10.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

**10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**10.16.** Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

226

ESTADO DO PARANÁ

**10.17.** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

**10.18.** Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

**10.19.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

**10.20.** Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

**10.21.** O FORNECEDOR para o item 03 deve possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município de Marceleiro.

**10.22.** O FORNECEDOR deverá encaminhar no e-mail [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br) até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços. Para os fechamentos de mês, o FORNECEDOR deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente, também até as 10 (dez) horas da manhã.

**10.23.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**11.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**11.3.** O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

**11.4.** O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**11.5.** O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**11.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/lp867ccbc611230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

227

**12.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

**12.5.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**12.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://icpm.com.br/p867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

228

ESTADO DO PARANÁ

## IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

229

ESTADO DO PARANÁ

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8.** A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**14.2.** O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.3.** Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**14.4.** O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/lp867ccbc61f230>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

230

ESTADO DO PARANÁ

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

**CONTRATANTE**

## EMPRESA

Representante

**FORNECEDOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://ip867ccbc61f20.ip.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 18 de setembro de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p28c22c7c05cb6>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025  
CÓD. VERIFICADOR: C79IJF87  
MODALIDADE: Registro de Preços.  
TIPO: Maior percentual de desconto por item.**

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 19 de setembro de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeheiro.pr.gov.br](http://www.marmeheiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 99135-0488.

Marmeiro, 18 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:02:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://ic.ipm.com.br/p478cc2ad86601>.



# Prefeitura Municipal de Marmeiro<sup>233</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

**Art. 2º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

**§1º** Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

**§ 1º** A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

**§ 2º** Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 10 de setembro de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeiro

**RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025-000 SRP****1 - Itens da Licitação****1 - Óleo diesel****Descrição Detalhada:** Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1**Quantidade Mínima Cotada:** 1**Critério de Julgamento:** Maior Desconto**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 141.034,00**Unidade de Fornecimento:** Litro**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 0,05**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (1)**2 - Gasolina****Descrição Detalhada:** Gasolina Uso: Para Automotivos, Classificação: Aditivada, Índice De Octanagem: Iad 95 Min**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1**Quantidade Mínima Cotada:** 1**Critério de Julgamento:** Maior Desconto**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 52.650,00**Unidade de Fornecimento:** Litro**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 0,05**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (1)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2037- 12 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Civis e Políticos.

**Parágrafo único.** Os documentos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

**Art. 3º** No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

**Art. 4º** O não comparecimento da convocada por este Edital até o prazo de **22 de setembro de 2025**, resultará em perda automática da vaga.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro/PR, 18 de setembro de 2025.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marceleiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Fundamentado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1998/2025 – Cód. Verificador: SMMG079Y6.

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para fundação radier do CAPS-I, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

**CONTRATADA:** GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.065.263/0001-51.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.875,00 (três mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Marmeiro, 18 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025 CÓD. VERIFICADOR: C79IJF87

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Maior percentual de desconto por item.

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 19 de setembro de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncc.gov.br](http://www.pncc.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 99135-0488.

Marmeiro, 18 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

Fundamentado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo a HOMOLOGA à DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 022/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 1998/2025 – Cód. Verificador: SMG079Y6.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para fundação rodar do CAPS-I, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.065.263/0001-51.

VALOR TOTAL: R\$ 3.875,00 (três mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Marmeleiro, 18 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1809/2025  
CÓD. VERIFICADOR: C79IJF87

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 19 de setembro de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.

Paratodas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pnpct.gov.br](http://www.pnpct.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 18 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

## Prefeitura Municipal de Mariópolis

### DECRETO N° 62/2025

18/09/2025

SÚMULA: Reajuste na Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Mariópolis.

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal 20/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 3,03% (três vírgula zero três) por cento a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Mariópolis, para o exercício 2025, conforme a Lei Municipal 20/2003.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 18 de setembro de 2025.

Mario Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

### Portaria N° 165/2025 Data: 18/09/2025

SÚMULA: "Nomear Dhuilia Nicola, para exercer o cargo de Odontóloga."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [diariomunicipal.com.br/amp/](http://diariomunicipal.com.br/amp/) edição do dia 19/09/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

### EDITAL N° 4/2025 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### RESOLVE:

Tornar público a toda População e a Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal, que será realizado Audiência Pública do Plano Pluriannual de 2026 a 2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e o Orçamento Municipal para 2026, que acontecerá nas dependências da Câmara Municipal de Mariópolis, sito à Rua Seis, nº 1030, com inicio marcado para as 16hs do dia 30/09/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 18 dias do mês de Setembro de 2025.

Mário Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

**Portaria N° 166/2025 Data: 18/09/2025**  
SÚMULA: "Nomear Emerson Damaceno Cameiro, para exercer o cargo de Motorista."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [diariomunicipal.com.br/amp/](http://diariomunicipal.com.br/amp/) edição do dia 19/09/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

## Prefeitura de Itapejara D’Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D’OESTE - ESTADO DO PARANÁ Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente ao 4º Bimestre do ano de 2025. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D’OESTE - ESTADO DO PARANÁ Realiza a publicação dos Anexos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correspondente ao 4º Bimestre do ano de 2025. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3904/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D’OESTE E A EMPRESA NODARI E GIACOBBO LAR PARA IDOSOS LTDA, CNPJ nº 46.708.317.0001-88, objeto o acolhimento institucional para idoso, proteção social especial de alta complexidade, fica alterado o prazo de vigência contratual, prorrogando em mais 12 (doze) meses, passando de 04 (quatro) de setembro de 2025, para 04 (quatro) de setembro de 2026, e fica alterado o valor mensal do contratual passando de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), para R\$ 5.361,63 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), e fica alterado o valor da hora trabalhada constante no item III da Cláusula Terceira do contrato, passando de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada 12 horas trabalhadas, para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para 12 horas trabalhadas. Itapejara D’Oeste, 12 (doze) de setembro de 2025.**

Município de Itapejara D’Oeste  
A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> / pesquisar

DECRETO N° 191/2025

DATA: 12.09.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D’OESTE - PR  
Extrato Contrato N° 4112/2025  
Contratante: Município de Itapejara D’Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001-52.  
Contratado: Tendas Líma Estruturas em Alumínios para Eventos Ltda – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.571.560/0001-98.  
Objeto: Contratação de empresa a especializada na prestação de serviços de locação e montagem de palcos e de estruturas telêscopias a serem utilizados nas promoções e eventos organizados pela Administração Municipal de Itapejara D’Oeste – PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico N° 90039/2025.  
Valor do Contrato: R\$ 68.800,00 (Sessenta e oito mil e oitocentos reais).  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Data do Contrato: 17 (dezessete) de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D’OESTE - PR  
Extrato Contrato N° 4113/2025  
Contratante: Município de Itapejara D’Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001-52.  
Contratado: Marco A. Dias Teixeira  
Eventos - Ma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.651.256/0001-07.  
Objeto: Contratação de empresa a especializada na prestação de serviços de locação e montagem de palcos e de estruturas telêscopias a serem utilizados nas promoções e eventos organizados pela Administração Municipal de Itapejara D’Oeste – PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico N° 90039/2025.  
Valor do Contrato: R\$ 122.440,00 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Data do Contrato: 17 (dezessete) de Setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
BELA VISTA DA CAROBA**

**AVISO**  
PREGÃO ELETRÔNICO N° PR78/2025  
O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do Pregão Eletrônico N° PR78/2025.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.**

**2. DATA DE ABERTURA: Dia 01/10/2025, às 08:00 horas.**

**3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.**

O Edital e Anexos estarão disponíveis em [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Bela Vista da Caroba - PR - 18 de setembro de 2025.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

### AVISO

### PREGÃO ELETRÔNICO N° PR79/2025

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do Pregão Eletrônico N° PR79/2025.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS.**

**2. DATA DE ABERTURA: Dia 02/10/2025, às 08:00 horas.**

**3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.**

O Edital e Anexos estarão disponíveis em [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Bela Vista da Caroba - PR - 18 de setembro de 2025.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

### AVISO

### PREGÃO ELETRÔNICO N° PR80/2025

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do Pregão Eletrônico N° PR80/2025.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.**

**2. DATA DE ABERTURA: Dia 02/10/2025, às 09:00 horas.**

**3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.**

O Edital e Anexos estarão disponíveis em [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Bela Vista da Caroba - PR - 18 de setembro de 2025.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

## Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2025 – REGISTRO DE PREÇOS 35/2025 (Processo Licitatório 77/2025)

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico N° 41/2025, que teve como objeto o Registro de preços para a contratação de empresa para futuras e eventuais contratações de serviços de mão de obra para pinturas, desenhos e outros a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos. **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **SILMAR ARTES LTDA - ME**, com o CNPJ nº 07.515.049/0001-73, conforme itens, leis e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA baseado em superfícies de madeira, placas, caixas, pisos e escadas da rede pública municipal, compreendendo pintura de madeira e plástico, pintura de desenhos e/ou reprodução de imagens, fotos e/ou desenhos, pintura de quadros, quadros pedagógicos, circuitos turísticos e brinquedos, nos áticos e/ou demais espaços das instalações administrativas, pintura de tinta acrílica, de cores variadas, em painéis de madeira e/ou plástico, pintura de madeira e/ou plástico com aplicação de resina acrílica que serão utilizadas nas dependências das instalações administrativas, devendo ser de ótima qualidade.	M²	1.000	197,00	197.000,00
2	DESEMPENHAMENTO DOS SERVIÇOS DE PINTURA baseado em esculturas e/ou moldes, com desenho e execução de pinturas e/ou desenhos, considerando a identidade visual da entidade, com pintura de esculturas e/ou moldes, incluindo limpeza, isquimento e pintura.	M²	1.000	197,00	197.000,00
3	Aplicação de pintura interativa (exemplo: jogos de amarelinha, tabuleiros, painéis para pintura, quadros, painéis, etc.)	M²	1.000	197,00	197.000,00
4	Utilização de materiais de alta qualidade, que devem ser de ótima qualidade, devendo ter durabilidade, durabilidade, características técnicas que não possam ser substituídas por materiais de menor qualidade.	M²	1.000	197,00	197.000,00
5	Execução de trabalho em conformidade com normas de segurança e com mínimos de higiene.	M²	1.000	197,00	197.000,00
6	Estes serviços demandam aplicação precisa de tintas e resinas acrílicas, com durabilidade, durabilidade, características técnicas que não possam ser substituídas por materiais de menor qualidade.	M²	1.000	197,00	197.000,00
7	Baseando-se que a técnica do grafite, é uma arte artística e expressiva, é vedada para produções de gráfites, pinturas e/ou desenhos com spray e tintas específicas que possuem efeitos visuais e duráveis, que possam ser aplicados à pintura tradicional com tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
8	Adem disso, o grafite não é adequado para superfícies que exigem alto contraste, rigidez e resistência a intempéries, como é o caso das instalações administrativas, em fechadas públicas.	M²	1.000	197,00	197.000,00
9	Baseando-se que a técnica do grafite, é uma arte artística e expressiva, é vedada para produções de gráfites, pinturas e/ou desenhos com spray e tintas específicas que possuem efeitos visuais e duráveis, que possam ser aplicados à pintura tradicional com tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
10	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
11	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
12	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
13	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
14	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
15	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
16	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
17	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
18	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
19	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
20	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
21	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
22	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
23	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
24	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
25	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
26	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
27	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
28	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
29	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
30	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
31	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
32	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
33	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
34	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
35	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
36	É vedada a utilização de tintas acrílicas ou epoxiadas, utilizadas na execução de têxtes, quadros, esculturas, painéis, etc.	M²	1.000	197,00	197.000,00
37	É ved				

REPRESENTADO POR GILSON JOSE DE GOIS, PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATADA: CHIAPETTI COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA – CNPJ: 26.902.814/0001-05, com sede na Rodovia BR 376, KM 188, S/N, Zona Suburbana, Marialva-PR, Telefone: 44 3125-9999, adenilson@chiapetti.com.br, representada por Rafael Chiapetti. VALOR TOTAL: R\$1.260.000,00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021. AUTORIDADE COMPETENTE: Gilson José de Gois – Prefeito Municipal. FORO: Comarca de Nova Londrina-PR

ITAÚNA DO SUL, 18 de setembro de 2025.  
GILSON JOSE DE GOIS  
Prefeito Municipal

126043/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 034/2025 – Processo nº 118/2025

Contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) veículo furgão original de fábrica transformado em ambulância de simples remoção, novo e completo. Dia e horário: 01/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília). Plataforma: LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Local de acesso PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>.

ITAÚNA DO SUL, 18 de setembro de 2025.  
GILSON JOSE DE GOIS  
Prefeito Municipal

125738/2025

## Janiópolis

### AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – UASG 987637 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025

A Prefeitura Municipal de Janiopolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 03 de outubro de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MARMITEX, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 03 de outubro de 2025, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparéncia do Município, aba suprimentos/llicitações e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Valor máximo da licitação: R\$ 154.420,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais). Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3110-2212.

Janiópolis/Pr, 18 de setembro de 2025  
EIDES GUEDES  
PREFEITO

125968/2025

## Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410  
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 094/2025  
Objeto: Registro de preços para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do município de Laranjeiras do Sul/PR, dentro dos limites territoriais do município.  
Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.  
Modo de disputa: Aberto.  
Abertura da sessão pública: 03/10/2025, às 08h00min., no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).  
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.  
Laranjeiras do Sul-PR, 18 de setembro de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes  
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

125931/2025

## Luiziana

### SÚMULA DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

O Município de Luiziana torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, às 09h00 do dia 14 de outubro de 2025, por meio da plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>), objetivando a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo Pick-Up CS, com valor estimado de R\$ 120.974,33, prazo de entrega de 180 dias.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Prefeitura de Luiziana e na plataforma BLL Compras.

Luiziana – PR, 17 de setembro de 2025.  
Carlos Diego Rosina  
Pregoeiro

125275/2025

## Marmeleiro

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1809/2025 CÓD. VERIFICADOR: C79IJF87

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Maior percentual de desconto por item.

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 19 de setembro de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pnep.gov.br](http://www.pnep.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 18 de setembro de 2025.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

125472/2025

## Moreira Sales

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 04/2025

Objeto: Concessão de uso de espaço público destinado à OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERTIMENTOS, ESTACIONAMENTO, BEBIDAS NA (EXPOSALES 2025) QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17, 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2025.

Regime de Execução: Maior Oferta.

Data Abertura: 10 de outubro de 2025 às 08h30min.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 – licitacao3@moreirsales.pr.gov.br.

Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal

125583/2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 017/2025

Objeto: Contratação de serviços e estruturas necessárias à realização do evento do RODEIO DA EXPOSALES no Município de Moreira Sales/PR.

Regime de Execução: Menor preço por lote.

Valor total: R\$ 420.618,15 (quatrocentos e vinte mil seiscentos e dezotto reais e quinze centavos).

Data Abertura: 02 de outubro de 2025, as 09h30min.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 – licitacao3@moreirsales.pr.gov.br.

Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal

125962/2025